LEI Nº 1.975, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, para o Exercício Financeiro de 2024."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 115 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II – a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;

c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações prevista no Plano Plurianual, com execução prevista para o próximo exercício, o qual

deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de (déficit) primário consolidado, de - R$ 2.401.680,00 (dois milhões e quatrocentos e um mil e seiscentos e oitenta reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constantes do Anexo I a esta Lei.

§ 1º. Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1 desta lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizada.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º. Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1.760 de 31 de Agosto de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º. As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º. Na lei de Orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º. O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º. O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no Art.115 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141/2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de credito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, **2 %** (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda e Orçamento, até 26 de Outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III– ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo;

IV – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do Orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentada houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, incisos II Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subseqüentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º. Caberá À Secretaria da Fazenda e Orçamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas Finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 150.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º, desta Lei.

Seção III
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Festividades, homenagens, recepção e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional;

VIII – Horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º. O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º. Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentada houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequenos valores, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas, mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023 sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.760 de 30 de Agosto de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 30% (trinta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II
Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2022, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento na Câmara Municipal, vedada qualquer forma de cessão ou transferência do limite individual entre vereadores ou entre bancadas;

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º. Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII – a não indicação pelos autores da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para as emendas individuais;

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até 90 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2024, poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos da Lei do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destine a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Compras e Licitações verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII
DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II – integram as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada à legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15. § 2º desta Lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado **51,3%** (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) **e 5,7%** (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gestor Público Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para

estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeita às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente.

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerando o limite de 0,5% da Receita Corrente Liquida realizada no exercício de 2024.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 115 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 24 de outubro de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Descrição	2023	2024	2025	2026
Inflação Média Anual - IPCA	4,86	3,86	3,50	3,50
Variação do PIB	2,92	1,50	1,90	2,00
Cres. Veg. da Folha Salarial	2,12	2,12	2,12	2,12
Cresc. Autônomo Out. Custeios	2,00	2,00	2,00	2,00
Esforço na Arrec. Tributário	5,00	5,00	5,00	5,00
Cresc. Real Rec. Transferidas - União	4,86	3,86	3,50	3,50
Cresc. Real Rec. Transferidas - Estado	4,86	3,86	3,50	3,50
Aumento Salarial - Executivo	9,00	3,14	3,50	3,50
Aumento Salarial - Legislativo	9,00	3,14	3,50	3,50
Cresc. de Investimentos	10,00	5,00	5,00	5,00
Taxa Juros Selic	0,00	9,00	8,50	8,50
Taxa de Câmbio	5,00	5,08	5,15	5,20
Valor do PIB	594.055.000,00	602.965.825,00	614.422.175,68	626.710.619,19

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem / espécie / rubrica de receita e / ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Site de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Despesa

Exercício: 2024

Código	Descrição	Inflaç	Esf. Trib	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Cresc. Cust	Salario Exec.	Salario Leg.	Aum. Invest	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	X				X		X					
3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	X				X		X					
3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	X											
4400 00 00 00 001	Investimentos									X			

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 02/10/2023

Hora: 13:15:34

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL	X	X										
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA	X	X										
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - DIVIDA ATIVA	X	X										
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATI	X	X										
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - PR	X											
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Trabalho / Executivo	X				X		X					
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Trabalho / Legislativo	X				X			X				
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Trabalho / RPPS	X				X		X					
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos / Executivo	X											
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos / Legislativo	X											
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos / RPPS	X											
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL	X	X										
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	X	X										
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA	X	X										
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	X	X										
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Construção - Principal		X										
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Fiscalização - Principal		X										
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença e Localização - Principal		X										
4.1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Taxa de Construção - Multas e Juros / Principal		X										



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 02/10/2023

Hora: 13:15:34

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	Taxa de Fiscalização - Multas e Juros / Principal		X										
4.1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Taxa de Licença e Localização - Multas e Juros / Principal		X										
4.1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa de Construção - Divida Ativa		X										
4.1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxa de Fiscalização - Divida Ativa		X										
4.1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Licença e Localização - Divida Ativa		X										
4.1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Taxa de Construção - Multas e Juros / Divida Ativa		X										
4.1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	Taxa de Fiscalização - Multas e Juros / Divida Ativa		X										
4.1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Taxa de Licença e Localização - Multas e Juros / Divida Ativa		X										
4.1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	Taxa Sanitária - Principal		X										
4.1.1.2.1.50.0.1.02.00.00	Taxa de Licença Ambiental - Principal		X										
4.1.1.2.1.50.0.2.01.00.00	Taxa Sanitária - Multas e Juros / Principal		X										
4.1.1.2.1.50.0.2.02.00.00	Taxa de Licença Ambiental - Multas e Juros / Principal		X										
4.1.1.2.1.50.0.3.01.00.00	Taxa Sanitária - Divida Ativa		X										
4.1.1.2.1.50.0.3.02.00.00	Taxa de Licença Ambiental - Divida Ativa		X										
4.1.1.2.1.50.0.4.01.00.00	Taxa Sanitária - Multas e Juros / Divida Ativa		X										
4.1.1.2.1.50.0.4.02.00.00	Taxa de Licença Ambiental - Multas e Juros / Divida Ativa		X										
4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Expediente - Principal		X										
4.1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa de Coleta de Lixo/Limpeza Pública - Principal		X										
4.1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros / Principal		X										



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 02/10/2023

Hora: 13:15:34

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	Taxa de Coleta de Lixo/Limpeza Pública - Multas e Juros Principal		X										
4.1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Taxa de Expediente - Divida Ativa		X										
4.1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	Taxa de Coleta de Lixo/Limpeza Pública - Divida Pública		X										
4.1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros / Divida Ativa		X										
4.1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	Taxa de Coleta de Lixo/Limpeza Pública - Multas e Juros - Divida Ativa		X										
4.1.1.2.2.50.0.1.00.00.00	Taxas Judiciais - PRINCIPAL		X										
4.1.1.2.2.50.0.2.00.00.00	Taxas Judiciais - MULTAS E JUROS DE MORA		X										
4.1.1.2.2.50.0.3.00.00.00	Taxas Judiciais - DIVIDA ATIVA		X										
4.1.1.2.2.50.0.4.00.00.00	Taxas Judiciais - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA		X										
4.1.1.2.2.51.0.1.00.00.00	Taxas Extrajudiciais - PRINCIPAL		X										
4.1.1.2.2.51.0.2.00.00.00	Taxas Extrajudiciais - MULTAS E JUROS DE MORA		X										
4.1.1.2.2.51.0.3.00.00.00	Taxas Extrajudiciais - DIVIDA ATIVA		X										
4.1.1.2.2.51.0.4.00.00.00	Taxas Extrajudiciais - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA		X										
4.1.1.3.1.53.0.1.01.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal	X											
4.1.1.3.1.53.0.3.01.00.00	Contribuição de Melhoria - Divida Ativa		X										
4.1.1.3.1.53.0.4.01.00.00	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros / Divida Ativa		X										
4.1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - PRINCIPAL	X				X		X					
4.1.2.1.9.99.1.1.99.03.00	Contribuição Social - Vale Alimentação	X				X		X					
4.1.3.1.1.01.1.1.01.00.00	Aluguéis de Horários do Ginásio Municipal		X										
4.1.3.2.1.01.0.1.01.01.01	Remuneração Dep. Bancário - FEP	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração Dep. Banc. - FUNDEB	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	Remuneração Dep. Banc. - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO VAAR	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração Dep. Banc. - Pacs Federal	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.02	Remuneração Dep. Banc. - Capitação Ponderada	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	Remuneração Dep. Banc. - Ações Estratégicas	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.05	Remuneração Dep. Banc. - Desempenho	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Remuneração Dep. Banc. - Informatizaçao Da Aps	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.07	Remuneração Dep. Banc. - Programa Sáude Na Escola E Crescer Saudável	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.08	Remuneração Dep. Banc. - Assistencia Farmaceutica	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.09	Remuneração Dep. Banc. - Combate A Endemias Federal	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.10	Remuneração Dep. Banc. - Despesas Diversas Vig. Saude Federal	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.11	Remuneração Dep. Banc. - Açoes Vigilancia Sanitaria Federal	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.12	Remuneração Dep. Banc. - Incremento Temporario Da Aps Emendas Impositivas	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.13	Remuneração Dep. Banc. - Estruturação Saúde Bucal	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.14	Remuneração Dep. Banc. - Portaria GM/MS 2110/2022	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.15	Remuneração Dep. Banc. - Qualifar Sus Custeio	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.16	Remuneração Dep. Banc. - Estruturaçao Assist. Farmaceutica Port. 3910/22	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.17	Remuneração Dep. Banc. - Rede Cegonha Federal	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.18	Remuneração Dep. Banc. - Gestao Sus - Educaçao Formaçao Saude	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.19	Remuneração Dep. Banc. - Programa Saúde Com Agente Portaria 1981/2022	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.20	Remuneração Dep. Banc. - Promoção Assist. Farm. CV19 - Coronavirus - SCTIE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.21	Remuneração Dep. Banc. - CV19 - CORONAVIRUS - SAPS - PORTARIA 377/2022	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.22	Remuneração Dep. Banc. - PORTARIA 3473/2020 COVID/19 INVESTIMENTO	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.23	Remuneração Dep. Banc. - Piso Nacional da Enfermagem	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.50	Remuneração Dep. Banc. - Piaps Sociodemográfico	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.51	Remuneração Dep. Banc. - Rede Bem Cuidar	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.52	Remuneração Dep. Banc. - Farmacia Basica Estadual	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.53	Remuneração Dep. Banc. - Piaps Equipes da Atenção Primária em Saúde	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.54	Remuneração Dep. Banc. - Naab	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.55	Remuneração Dep. Banc. - Oficinas Terapeuticas	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.56	Remuneração Dep. Banc. - Fraldas E Insumos	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.57	Remuneração Dep. Banc. - Programa Farmácia Cuidar Mais	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.58	Remuneração Dep. Banc. - Pies	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.59	Remuneração Dep. Banc. - Combate Ao Racismo	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.60	Remuneração Dep. Banc. - Rede Cegonha Estadual	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.61	Remuneração Dep. Banc. - Enfrentamento as Arboviroses	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.04.01	Remuneração Dep. Banc. - Recurso do MDE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.05.01	Remuneração Dep. Banc. - Recurso do ASPS	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.3.2.1.01.0.1.01.06.01	Remuneração Dep. Banc. - CIDE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.01	Remuneração Dep. Banc. - Convivencia e Fortalecimento de Vínculo	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.02	Remuneração Dep. Banc. - Piso Básico Fixo	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.03	Remuneração Dep. Banc. - IGD SUAS	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.04	Remuneração Dep. Banc. - IGD Auxilio Brasil	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.05	Remuneração Dep. Banc. - Estruturação do Suas 2022	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.06	Remuneração Dep. Banc. - Portaria 751/2022	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.07	Remuneração Dep. Banc. - PROCAD - SUAS	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.08	Remuneração Dep. Bancário - Estrut. da Rede SUAS - Custeio 2023	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração Dep. Banc. - Salário Educação Federal	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Remuneração Dep. Banc. - PDDE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração Dep. Banc. - PNAE / Merenda Escolar	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	Remuneração Dep. Banc. - PNATE - Transporte Escolar Federal	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	Remuneração Dep. Banc. - Transporte Escolar Estadual	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	Remuneração Dep. Banc. - FMAS LIVRE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.03	Remuneração Dep. Banc. - FMDICA	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.04	Remuneração Dep. Banc. - Alienação de Bens Livre	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.05	Remuneração Dep. Banc. - Alienação de Bens MDE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.06	Remuneração Dep. Banc. - Alienação de Bens ASPS	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.07	Remuneração Dep. Banc. - Alienação de Bens Assistencia Social	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.08	Remuneração Dep. Banc. - C.F.H.	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.09	Remuneração Dep. Banc. - CESSÃO ONEROSA	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.10	Remuneração Dep. Banc. - Bloco Proteção Social Básica/FEAS	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.11	Remuneração Dep. Banc. - Bloco Benefícios Eventuais / FEAS	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.14	Remuneração Dep. Banc. - Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.15	Remuneração Dep. Banc. - Honorários Sucumbencia	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.16	Remuneração Dep. Banc. - Meio Ambiente	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.17	Remuneração Dep. Bancário Recurso Lei Paulo Gustavo - Art. 5º.	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.18	Remuneração Dep. Bancário Recurso Lei Paulo Gustavo - Art. 8º.	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.02.99.01	Remuneração Dep. Banc. - Recursos não Vinculados	X											
4.1.3.2.1.02.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	X											
4.1.3.2.1.03.0.1.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.01.02.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Rf Ima B5 Ima B Tp - Banco Do Brasil	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.01.03.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Rf Idka 2 - Banco Do Brasil	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.01.05.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Rf Irf-M - Banco Do Brasil	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.01.06.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Rf Perfil - Banco Do Brasil	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.01.07.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Rf Ima - B5 - Banco Do Brasil	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.01.08.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Ações Dividendos	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.01.09.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Ações Vale	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.3.2.1.04.0.1.01.10.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Previd Vert 2035	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.03.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Irf-M Rf Lp - Cef	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.04.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Idka Ipca 2A Rf Lp - Cef	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.05.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Fic Açoes Valor Dividendo Rpps- Cef	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.06.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Fi Brasil Ima-B Tp Rf-Lp - Cef	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.08.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Fia Brasil Ibovespa - Cef	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.09.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Fia Small Caps - Cef	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.10.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Fl Brasil 2028 X TP RF - Cef - Cef	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.11.00	Rendimentos - Aplicação Rpps - Fl Brasil IRF-M1+TP RF LP	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.03.01.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Foco Ima B - Bergs	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.03.02.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Foco Irf-M - Bergs	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.04.01.00	Rendimento - Aplicaçao Fi Institucional Rf Irf-M1	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.04.02.00	Rendimento - Aplicaçao Fic Institucional Rf Ima-B Lp	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.04.03.00	Rendimento - Aplicaçao Taxa Selic Fic Firf Lp	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.04.04.00	Rendimento - Aplicaçao Fl Institucional Rf Irf-M LP	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.05.01.00	Rendimento Aplicação Taxa de Administração	X											
4.1.3.2.1.05.0.1.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	X											
4.1.3.2.1.06.0.1.00.00.00	Juros sobre o Capital Próprio	X											
4.1.3.2.2.01.0.1.00.00.00	Dividendos	X											



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 02/10/2023

Hora: 13:15:34

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.3.2.3.01.0.1.00.00.00	Participações	X											
4.1.3.2.9.99.0.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.01.01.00	Serviço de Instalação de Hidrômetro	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.01.02.00	Outros Serviços Administrativos	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.02.01.00	Serviços De Caminhão	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.02.02.00	Serviços De Horas Máquinas - Sec. De Obras	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.02.03.00	Serviços de Patrulha Agrícola	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.02.04.00	Serviços De Horas Máquinas - Agricultura	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.03.01.00	Serv. Agrop. - Programa Sólo Fértil	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.03.02.00	Serv. Agrop. - Programa Pastoforte	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.03.03.00	Serv. Agrop. - Programa Fruta É Saúde	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.03.04.00	Serv. Agrop. - Programa Progen-Leite	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.03.05.00	Serv. Agrop. - Kit Milho	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.03.06.00	Serv. Agrop. - Kit Alfafa	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.03.07.00	Serv. Agrop. - Kit Pastagem	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.03.08.00	Serv. Agrop. - Kit Diversos	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.01.01.00	Multas E Juros - Serviços De Instalaçao De Hidrometro	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.02.01.00	Multas E Juros - Serviços De Caminhao	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.02.02.00	Multas E Juros - Serviços De Horas Máquinas - Sec. De Obras	X											



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 02/10/2023

Hora: 13:15:34

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.6.1.1.01.0.2.02.03.00	Multas E Juros - Serviços De Patrulha Agricola	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.02.04.00	Multas E Juros - Serviços De Horas Máquinas - Sec. Agricultura	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.03.01.00	Multas E Juros - Serv. Agrop. - Programa Sólo Fértil	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.03.02.00	Multas E Juros - Serv. Agrop. - Programa Pasto Forte	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.03.03.00	Multas E Juros - Serv. Agrop. - Programa Fruta É Saúde	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.03.04.00	Multas E Juros - Serv. Agrop. - Programa Progen-Leite	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.03.05.00	Multas E Juros - Serv. Agrop. - Kit Milho	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.03.06.00	Multas E Juros - Serv. Agrop. - Kit Alfafa	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.03.07.00	Multas E Juros - Serv. Agrop. - Kit Pastagem	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.03.08.00	Multas E Juros - Serv. Agrop. - Kit Diversos	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.01.01.00	Receita Divida Ativa - Serviços De Instalaçao De Hidrometro	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.02.01.00	Receita Divida Ativa - Serviços De Caminhao	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.02.02.00	Receita Divida Ativa - Serviços De Horas Máquinas - Sec. De Obras	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.02.03.00	Receita Divida Ativa - Serviços De Patrulha Agricola	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.02.04.00	Receita Divida Ativa - Serviços De Horas Máquinas - Agricultura	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.03.01.00	Receita Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Sólo Fértil	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.03.02.00	Receita Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Pasto Forte	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.03.03.00	Receita Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Fruta E Saúde	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.03.04.00	Receita Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Progen-Leite	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.6.1.1.01.0.3.03.05.00	Receita Divida Ativa - Serv. Agrop. - Kit Milho	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.03.06.00	Receita Divida Ativa - Serv. Agrop. - Kit Alfafa	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.03.07.00	Receita Divida Ativa - Serv. Agrop. - Kit Pastagem	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.03.08.00	Receita Divida Ativa - Serv. Agrop. - Kit Diversos	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.01.01.00	Multas E Juros Divida Ativa - Serviços De Instalaçao De Hidrometro	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.02.01.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serviços De Caminhao	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.02.02.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serviços De Horas Máquinas - Sec. De Obras	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.02.03.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serviços De Patrulha Agricola	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.02.04.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serviços De Horas Máquinas - Agricultura	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.01.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Solo Fértil	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.02.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Pasto Forte	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.03.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Fruta É Saúde	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.04.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Progen-Leite	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.05.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serv. Agrop. - Kit Milho	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.06.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serv. Agrop. - Kit Alfafa	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.07.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serv. Agrop. - Kit Pastagem	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.08.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serv. Agrop. - Kit Diversos	X											
4.1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos- PRINCIPAL	X											
4.1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - PRINCIPAL	X											
4.1.6.1.1.04.0.1.00.00.00	Serviços de Informação e Tecnologia - PRINCIPAL	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.6.1.1.50.9.1.00.00.00	Outros Serviços de Administração Previdenciária - PRINCIPAL	X											
4.1.6.9.9.50.1.1.01.00.00	Servicos De Fornecimento De Agua	X											
4.1.6.9.9.50.1.2.01.00.00	Multas E Juros - Serviço De Fornecimento De Água	X											
4.1.6.9.9.50.1.3.01.00.00	Receita Divida Ativa - Serviço De Fornecimento De Água	X											
4.1.6.9.9.50.1.4.01.00.00	Multas E Juros Divida Ativa - Serviço Fornecimento De Água	X											
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal				X								
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias				X								
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural				X								
4.1.7.1.2.50.0.1.01.00.00	Compensação Financeira Usina São José				X								
4.1.7.1.2.50.0.1.02.00.00	Compensação Financeira Usina São João				X								
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP				X								
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Transferência SUS - Agentes Comunitários de Saúde				X								
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transferência SUS - Capitação Ponderada				X								
4.1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Transferência SUS - Percapita de Transição				X								
4.1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Transferência SUS - Incentivo para Ações Estratégicas				X								
4.1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Transferência SUS - Desempenho				X								
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Transferência SUS - Programa de Informatização da APS				X								
4.1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Transferência SUS - Programa Saúde na Escola e Crescer Saudável				X								
4.1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Transferência SUS - Rede Cegonha Federal				X								



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 02/10/2023

Hora: 13:15:34

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Transferência SUS - Combate a Endemias				X								
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Transferência SUS - Despesas Diversas				X								
4.1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Transferência SUS - Ações em Vigilância Sanitária				X								
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Transferência SUS - Assistência Farmacêutica Federal				X								
4.1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	Transferência SUS - Qualifar SUS				X								
4.1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	Transferência SUS - Promoção Assit. Farm. CV19 - Coronavírus-SCTIE				X								
4.1.7.1.3.99.0.1.01.00.00	Transferência SUS - Piso Nacional da Enfermagem				X								
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação				X								
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE - PDDE				X								
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - PRINCIPAL				X								
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE				X								
4.1.7.1.4.54.1.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				X								
4.1.7.1.4.54.2.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				X								
4.1.7.1.4.55.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA				X								
4.1.7.1.4.56.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação d				X								
4.1.7.1.4.57.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE				X								
4.1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferencia de Recurso de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal				X								
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transferência FNAS - Convivência e Fortalecimento de Vinculo				X								
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transferência FNAS - Piso Básico Fixo				X								



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 02/10/2023

Hora: 13:15:34

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Transferência FNAS - IGD SUAS				X								
4.1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Transferência FNAS - IGD PAB / IGD BOLSA FAMILIA				X								
4.1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Transferência FNAS - PROCAD SUAS				X								
4.1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	Transferência FNAS - SIGTV Estruturação da Rede de Serviços SUAS - Custeio				X								
4.1.7.1.9.58.0.1.01.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020				X								
4.1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Recurso Defesa Civil - Combate Estiagem				X								
4.1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Outras Transf. da União - Recurso Lei Paulo Gustavo - Art. 5º.				X								
4.1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Outras Transf. da União - Recurso Lei Paulo Gustavo - Art. 8º.				X								
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS			X									
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA			X									
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios			X									
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			X									
4.1.7.2.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos			X									
4.1.7.2.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM			X									
4.1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo			X									
4.1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras			X									
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transferências SUS - PIAPS Sóciodemográfico			X									
4.1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Transferências SUS - Rede Bem Cuidar			X									
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	Transferências SUS - Incentivo Farmácia Básica Estadual			X									



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 02/10/2023

Hora: 13:15:34

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	Transferências SUS - PIAPS Equipes da APS			X									
4.1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	Transferências SUS - NAAB			X									
4.1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	Transferências SUS - Oficinas Terapeuticas			X									
4.1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	Transferencias SUS - Enfrentamento das Arboviroses - Dengue / Zika / Chikungunya			X									
4.1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar			X									
4.1.7.2.4.51.0.1.02.00.00	Transferências de Convênios para a Merenda Escolar			X									
4.1.7.2.4.51.0.1.03.00.00	Transferência do Movimento de Alfabetização			X									
4.1.7.2.4.51.0.1.04.00.00	Transferências do Convenio PRADEM			X									
4.1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Programa de Abrigagem à População Adulta de Rua			X									
4.1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	Revisao de Benefícios de Prestação Continuada - BPC			X									
4.1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	Programa de Atendimento à Criança			X									
4.1.7.2.4.99.0.1.04.00.00	Programa de apoio à Pessoa Portadora de Deficiência			X									
4.1.7.2.4.99.0.1.05.00.00	Programa de Atenção à Pessoa Idosa			X									
4.1.7.2.4.99.0.1.06.00.00	Programa ASEMA - Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto			X									
4.1.7.2.4.99.0.1.07.00.00	Programa OASF - Orientação e Apoio Sócio-Familiar			X									
4.1.7.2.4.99.0.1.08.00.00	Programa de abrigo às Criancas e Adolescentes			X									
4.1.7.2.4.99.0.1.09.00.00	Transferencias Relativas ao PROSAN			X									
4.1.7.2.4.99.0.1.99.01.00	TRANSF. PROGRAMA AVANÇAR AÇUDES - CONVENIO 1250/2022			X									
4.1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Transferência FEAS - Bloco de Proteção Social Básica			X									
4.1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	Transferência FEAS - Bloco dos Benefícios Eventuais			X									

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.7.2.9.53.0.1.01.00.00	Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022			X									
4.1.7.3.9.50.0.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos			X									
4.1.7.3.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios			X									
4.1.7.4.1.99.0.1.01.00.00	Doações em Benefício de Crianças e Adolescentes - PJ			X									
4.1.7.4.1.99.0.1.02.00.00	Doações em Benefício de Idosos - PJ			X									
4.1.7.4.1.99.0.1.99.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas			X									
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas			X									
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB			X									
4.1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - PRINCIPAL	X											
4.1.9.1.1.06.2.1.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - PRINCIPAL	X											
4.1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - PRINCIPAL	X											
4.1.9.1.1.08.0.1.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - PRINCIPAL	X											
4.1.9.1.1.09.0.1.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.1.01.0.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.1.01.0.1.01.00.00	Indenizações por Danos ao Patrimônio Público - Processo 5000884-70.2023.8.21.0100	X											
4.1.9.2.1.01.0.2.01.00.00	Indenizações por Danos ao Patrimônio Público - Processo 5000884-70.2023.8.21.0100 - Multas e Juros	X											
4.1.9.2.1.02.0.1.00.00.00	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.1.03.0.1.00.00.00	Indenização por Sinistro - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.1.03.0.1.01.00.00	Indenização por Sinistro - Veículo da Saúde	X											



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 02/10/2023

Hora: 13:15:34

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.9.2.1.04.0.1.00.00.00	Indenização pela Assistência Médico-Hospitalar - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	Indenizações Judiciais	X											
4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.2.01.2.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.2.02.0.1.00.00.00	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.2.05.0.1.00.00.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.2.06.3.1.00.00.00	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.2.06.4.1.00.00.00	Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.2.13.0.1.00.00.00	Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.2.14.1.1.00.00.00	Restituição de Recursos Primários Transferidos - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.2.14.2.1.00.00.00	Restituição de Recursos Financeiros Transferidos - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.2.50.0.1.00.00.00	Restituições de Recursos Recebidos do SUS - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.2.51.0.1.00.00.00	Restituições de Recursos do FUNDEB	X											
4.1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE	X											
4.1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Programa Troca-troca	X											
4.1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município	X											
4.1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido	X											
4.1.9.2.2.99.0.1.05.00.00	Restituição de Auxílios	X											



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 02/10/2023

Hora: 13:15:34

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.9.2.2.99.0.1.06.00.00	Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servidores	X											
4.1.9.2.2.99.0.1.07.00.00	Restituição pela Devolução de Adiantamentos Concedidos	X											
4.1.9.2.2.99.0.1.08.00.00	Restituição pela Devolução de Diárias	X											
4.1.9.2.2.99.0.1.09.00.00	Restituição de Valor Adiantado a Empresas do Transporte Escolar	X											
4.1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	Outras Restituições	X											
4.1.9.2.2.99.0.2.02.00.00	Pragrama Troca-Troca / Multas e Juros Principal	X											
4.1.9.2.2.99.0.3.02.00.00	Pragrama Troca-Troca / Divida Ativa	X											
4.1.9.2.2.99.0.4.02.00.00	Pragrama Troca-Troca / Multas e Juros Divida Ativa	X											
4.1.9.2.3.01.0.1.00.00.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.3.02.0.1.00.00.00	Ressarcimento de Custos - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - PRINCIPAL	X											
4.1.9.3.1.01.0.1.00.00.00	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Comuns - PRINCIPAL	X											
4.1.9.3.1.02.0.1.00.00.00	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira - PRINCIPAL	X											
4.1.9.3.1.03.0.1.00.00.00	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor) - PRINCIPAL	X											
4.1.9.3.1.05.0.1.00.00.00	Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - PRINCIPAL	X											
4.1.9.3.1.06.0.1.01.00.00	Receita Ref. Acordo de Não Persecução Civel ANPC _ Processo 5005008-71.2021.821.0034/RS	X											
4.1.9.4.1.01.0.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Investimentos - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.1.02.1.1.00.00.00	Multas e Juros de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.1.02.2.1.00.00.00	Multas e Juros de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais - PRINCIPAL	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.9.4.1.02.3.1.00.00.00	Multas e Juros de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.1.02.4.1.00.00.00	Multas e Juros de Alienação de Estoques - Funcafé - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.1.03.0.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Alienação de Bens Móveis e Semoventes - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Móveis - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.2.01.0.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.2.02.0.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobil	X											
4.1.9.4.2.03.0.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora do Adicional sobre Alienações de Bens Imóveis - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.2.99.0.1.00.00.00	Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.3.01.0.1.00.00.00	Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.4.01.0.1.00.00.00	Multas e Juros de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.4.02.0.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito - P	X											
4.1.9.4.4.03.0.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.4.04.0.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo P	X											
4.1.9.4.4.05.0.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito -	X											
4.1.9.4.4.06.0.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.4.07.1.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.4.07.2.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ens	X											
4.1.9.4.4.07.3.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor - PRINCIPAL	X											
4.1.9.4.9.99.0.1.00.00.00	Multas e Juros de Outras Receitas de Capital - PRINCIPAL	X											
	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios												

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.9.9.9.01.0.1.00.00.00	de Previdência e Sistema	X											
4.1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - PRINCIPAL	X											
4.1.9.9.9.06.0.1.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios - PRINCIPAL	X											
4.1.9.9.9.07.0.1.00.00.00	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social - PRINCIPAL	X											
4.1.9.9.9.12.1.1.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - PRINCIPAL	X											
4.1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - PRINCIPAL	X											
4.1.9.9.9.16.1.1.00.00.00	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - PRINCIPAL	X											
4.1.9.9.9.18.0.1.00.00.00	Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão - PRINCIPAL	X											
4.1.9.9.9.19.0.1.00.00.00	Receitas de Subvenções - PRINCIPAL	X											
4.1.9.9.9.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - PRINCIPAL	X											
4.1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS	X											
4.1.9.9.9.99.2.1.02.00.00	Receitas Diretamente Arrecadadas pelo Fundo de Assistência Social dos Servidores	X											
4.1.9.9.9.99.2.1.03.00.00	Receitas Diretamente Arrecadadas pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	X											
4.1.9.9.9.99.2.1.04.00.00	Receitas Decorrentes do Recebimento de Certidão - Título Executivo do TCE	X											
4.1.9.9.9.99.2.1.99.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	X											
4.1.9.9.9.99.3.0.01.00.00	Receita Proveniente de Eventos / Aniversário do Município e Outros	X											
4.2.9.9.9.99.0.1.02.01.00	Rendimento Dep. Bancário - Aquisição Equip. Odontológico	X											
4.2.9.9.9.99.0.1.02.02.00	Rendimento Dep. Bancário - Ampliação da UBS	X											
4.2.9.9.9.99.0.1.02.03.00	Rendimento Dep. Bancário - Qualifar SUS Investimento	X											
4.2.9.9.9.99.0.1.02.04.00	Rendimento Dep. Bancário - Portaria GMMS/1263-2021 - Emendas Parl. -	X											



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 02/10/2023

Hora: 13:15:34

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
	Investimento												
4.2.9.9.9.99.0.1.02.05.00	Rendimento Dep. Bancário - Portaria 1158/2021 - Emendas	X											
4.2.9.9.9.99.0.1.02.06.00	Rendimento Dep. Bancário - Pavimenta RS	X											
4.2.9.9.9.99.0.1.02.07.00	Rendimento Dep. Bancário - Aquisição Veículo Portaria SES/RS 476/2023	X											
4.2.9.9.9.99.0.1.02.08.00	Rendimento Dep. Bancário - Convenio Mapa 917082 - Aquisição Retro Obras	X											
4.2.9.9.9.99.0.1.99.00.00	Outras Receitas de Capital	X											
4.7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil RPPS	X				X		X					
4.7.2.1.5.02.1.1.01.02.00	Contribuição Patronal Para Amortização do Déficit Atuarial - Alíquota Suplementar	X				X		X					
4.7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal - Taxa de Administração	X				X		X					
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - PRINCIPAL				X								
9.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - PRINCIPAL				X								
9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - PRINCIPAL				X								
9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - PRINCIPAL				X								
9.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - PRINCIPAL				X								
9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - PRINCIPAL				X								
9.1.7.2.9.53.0.1.01.00.00	Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022				X								

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Projeção de Receita Consolidado

Ano: 2024

Data: 02/10/2023

Hora: 13:19:11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1000 00 00 00 00 00	**Receita Corrente**	**R$ 19.658.740,45**	**R$ 24.278.328,74**	**R$ 30.301.011,55**	**R$ 30.633.287,02**	**R$ 33.044.880,00**	**R$ 34.032.700,00**	**R$ 36.055.100,00**
1100 00 00 00 00 00	**Receita Tributária**	**R$ 813.976,31**	**R$ 1.072.176,96**	**R$ 1.672.274,08**	**R$ 1.864.300,00**	**R$ 2.138.400,00**	**R$ 2.302.800,00**	**R$ 2.486.800,00**
1200 00 00 00 00 00	**Receita de Contribuições**	**R$ 469.057,64**	**R$ 591.793,65**	**R$ 619.425,02**	**R$ 711.000,00**	**R$ 777.500,00**	**R$ 850.200,00**	**R$ 930.400,00**
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições - PM	R$ 469.057,64	R$ 591.793,65	R$ 619.425,02	R$ 11.000,00	R$ 12.500,00	R$ 13.200,00	R$ 14.400,00
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700.000,00	R$ 765.000,00	R$ 837.000,00	R$ 916.000,00
1300 00 00 00 00 00	**Receita Patrimonial**	**R$ 834.160,13**	**R$ 556.596,79**	**R$ 2.440.243,35**	**R$ 2.598.656,00**	**R$ 2.806.680,00**	**R$ 2.877.800,00**	**R$ 3.545.000,00**
1300 00 00 00 00 00	Outras Receitas Patrimoniais	R$ 169,60	R$ 1.612,64	R$ 3.013,28	R$ 2.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
1300 00 00 00 00 00	**Rendimentos de Aplicações Financeiras**	**R$ 833.990,53**	**R$ 554.984,15**	**R$ 2.437.230,07**	**R$ 2.596.656,00**	**R$ 2.801.680,00**	**R$ 2.872.800,00**	**R$ 3.540.000,00**
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - PM	R$ 833.990,53	R$ 554.984,15	R$ 2.437.230,07	R$ 478.356,00	R$ 590.680,00	R$ 587.800,00	R$ 689.000,00
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.118.300,00	R$ 2.211.000,00	R$ 2.285.000,00	R$ 2.851.000,00
1400 00 00 00 00 00	**Receita Agropecuária**	**R$ 36.006,57**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1500 00 00 00 00 00	**Receita Industrial**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1600 00 00 00 00 00	**Receita de Serviços**	**R$ 101.647,15**	**R$ 190.154,29**	**R$ 222.792,99**	**R$ 198.300,00**	**R$ 362.300,00**	**R$ 368.300,00**	**R$ 402.300,00**
1700 00 00 00 00 00	**Transferências Correntes**	**R$ 17.330.727,59**	**R$ 21.819.251,51**	**R$ 25.223.882,36**	**R$ 25.043.002,18**	**R$ 26.650.000,00**	**R$ 27.332.600,00**	**R$ 28.389.600,00**
1900 00 00 00 00 00	**Outras Receitas Correntes**	**R$ 73.165,06**	**R$ 48.355,54**	**R$ 122.393,75**	**R$ 218.028,84**	**R$ 310.000,00**	**R$ 301.000,00**	**R$ 301.000,00**
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - PM	R$ 73.165,06	R$ 48.355,54	R$ 122.393,75	R$ 218.028,84	R$ 310.000,00	R$ 301.000,00	R$ 301.000,00
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2000 00 00 00 00 00	**Receitas de Capital**	**R$ 250.740,35**	**R$ 520.501,70**	**R$ 673.111,59**	**R$ 46.824,88**	**R$ 7.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2100 00 00 00 00 00	Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2200 00 00 00 00 00	Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2300 00 00 00 00 00	Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2400 00 00 00 00 00	Transferências de Capital	R$ 250.740,35	R$ 519.964,00	R$ 609.036,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2500 00 00 00 00 00	Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7000 00 00 00 00 00	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	**R$ 948.592,31**	**R$ 907.944,06**	**R$ 1.067.477,54**	**R$ 1.045.000,00**	**R$ 1.196.000,00**	**R$ 1.300.000,00**	**R$ 1.415.000,00**
8000 00 00 00 00 00	**Receitas de Capital Intra-Orçamentarias**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
9000 00 00 00 00 00	**Deduções da Receita**	**R$ -2.472.135,77**	**R$ -3.423.276,38**	**R$ -3.907.583,99**	**R$ -3.964.800,00**	**R$ -4.247.880,00**	**R$ -4.374.000,00**	**R$ -5.140.600,00**
9999 00 00 00 00 00	**TOTAL DA RECEITA**	**R$ 18.385.937,34**	**R$ 22.283.498,12**	**R$ 28.134.016,69**	**R$ 27.760.311,90**	**R$ 30.000.000,00**	**R$ 30.958.700,00**	**R$ 32.329.500,00**

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 02/10/2023

Hora: 13:17:59

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**30.633.287,02**	**33.044.880,00**	**34.032.700,00**	**36.055.100,00**
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**1.864.300,00**	**2.138.400,00**	**2.302.800,00**	**2.486.800,00**
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos**	**1.714.000,00**	**1.991.700,00**	**2.142.000,00**	**2.307.900,00**
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	**Impostos sobre o Patrimônio**	**261.000,00**	**409.300,00**	**423.800,00**	**438.500,00**
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**	**131.000,00**	**159.300,00**	**173.800,00**	**188.500,00**
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL	110.000,00	136.000,00	148.000,00	160.000,00
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA	2.000,00	2.100,00	2.300,00	2.500,00
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - DIVIDA ATIVA	14.000,00	15.200,00	16.500,00	18.000,00
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATI	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	**Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**	**130.000,00**	**250.000,00**	**250.000,00**	**250.000,00**
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - PR	130.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**947.500,00**	**1.031.800,00**	**1.120.500,00**	**1.220.500,00**
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	**947.500,00**	**1.031.800,00**	**1.120.500,00**	**1.220.500,00**
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**	**845.000,00**	**924.200,00**	**1.010.800,00**	**1.105.800,00**
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - PRINCIPAL**	**845.000,00**	**924.200,00**	**1.010.800,00**	**1.105.800,00**
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Trabalho / Executivo	800.000,00	875.000,00	957.000,00	1.047.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Trabalho / Legislativo	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Trabalho / RPPS	35.000,00	38.200,00	41.800,00	45.800,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos**	**102.500,00**	**107.600,00**	**109.700,00**	**114.700,00**
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - PRINCIPAL**	**102.500,00**	**107.600,00**	**109.700,00**	**114.700,00**
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos / Executivo	100.000,00	105.000,00	107.000,00	112.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos / Legislativo	1.500,00	1.600,00	1.700,00	1.700,00
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos / RPPS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	**Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços**	**505.500,00**	**550.600,00**	**597.700,00**	**648.900,00**
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	**Impostos sobre Serviços**	**505.500,00**	**550.600,00**	**597.700,00**	**648.900,00**
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**	**505.500,00**	**550.600,00**	**597.700,00**	**648.900,00**
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL	500.000,00	545.000,00	592.000,00	643.000,00
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1.000,00	1.100,00	1.100,00	1.200,00
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	600,00	700,00



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 02/10/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 13:17:59

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**Taxas**	**54.300,00**	**58.500,00**	**64.300,00**	**72.100,00**
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**	**34.300,00**	**36.300,00**	**39.000,00**	**43.600,00**
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**19.500,00**	**19.800,00**	**20.500,00**	**21.900,00**
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - PRINCIPAL**	**15.000,00**	**15.300,00**	**16.000,00**	**17.400,00**
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Construção - Principal	5.000,00	5.300,00	5.500,00	5.700,00
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Fiscalização - Principal	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.700,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença e Localização - Principal	5.000,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - MULTAS E JUROS DE MORA**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**
4.1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Taxa de Construção - Multase Juros/ Principal	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	Taxa de Fiscalização - Multase Juros/ Principal	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Taxa de Licença e Localização - Multase Juros/ Principal	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DIVIDA ATIVA**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**
4.1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa de Construção - Divida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxa de Fiscalização - Divida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Licença e Localização - Divida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**
4.1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Taxa de Construção - Multase Juros/ Divida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	Taxa de Fiscalização - Multase Juros/ Divida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Taxa de Licença e Localização - Multase Juros/ Divida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária**	**14.800,00**	**16.500,00**	**18.500,00**	**21.700,00**
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - PRINCIPAL**	**11.800,00**	**13.500,00**	**15.500,00**	**18.700,00**
4.1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	Taxa Sanitária - Principal	1.800,00	3.500,00	5.500,00	8.700,00
4.1.1.2.1.50.0.1.02.00.00	Taxa de Licença Ambiental - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - MULTAS E JUROS DE MORA**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.1.2.1.50.0.2.01.00.00	Taxa Sanitária - Multase Juros/ Principal	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.50.0.2.02.00.00	Taxa de Licença Ambiental - Multase Juros/ Principal	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - DIVIDA ATIVA**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.1.2.1.50.0.3.01.00.00	Taxa Sanitária - Divida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.50.0.3.02.00.00	Taxa de Licença Ambiental - Divida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.1.2.1.50.0.4.01.00.00	Taxa Sanitária - Multas e Juros / Divida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.50.0.4.02.00.00	Taxa de Licença Ambiental - Multas e Juros / Divida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**20.000,00**	**22.200,00**	**25.300,00**	**28.500,00**
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral**	**20.000,00**	**22.200,00**	**25.300,00**	**28.500,00**
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - PRINCIPAL**	**14.500,00**	**16.700,00**	**19.400,00**	**22.500,00**
4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Expediente - Principal	2.000,00	3.500,00	5.600,00	8.000,00
4.1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa de Coleta de Lixo/Limpeza Pública - Principal	12.500,00	13.200,00	13.800,00	14.500,00
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - MULTAS E JUROS DE MORA**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros / Principal	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	Taxa de Coleta de Lixo/Limpeza Pública - Multas e Juros Principal	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DIVIDA ATIVA**	**3.500,00**	**3.500,00**	**3.900,00**	**4.000,00**
4.1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Taxa de Expediente - Divida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	Taxa de Coleta de Lixo/Limpeza Pública - Divida Pública	3.000,00	3.000,00	3.400,00	3.500,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros / Divida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	Taxa de Coleta de Lixo/Limpeza Pública - Multas e Juros - Divida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuição de Melhoria**	**96.000,00**	**88.200,00**	**96.500,00**	**106.800,00**
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	**Contribuição de Melhoria**	**96.000,00**	**88.200,00**	**96.500,00**	**106.800,00**
4.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	**Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares**	**96.000,00**	**88.200,00**	**96.500,00**	**106.800,00**
4.1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	**Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - PRINCIPAL**	**90.000,00**	**82.000,00**	**90.000,00**	**100.000,00**
4.1.1.3.1.53.0.1.01.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal	90.000,00	82.000,00	90.000,00	100.000,00
4.1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	**Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - DIVIDA ATIVA**	**5.500,00**	**5.700,00**	**6.000,00**	**6.300,00**
4.1.1.3.1.53.0.3.01.00.00	Contribuição de Melhoria - Divida Ativa	5.500,00	5.700,00	6.000,00	6.300,00
4.1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	**Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA AT**	**500,00**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.1.3.1.53.0.4.01.00.00	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros / Divida Ativa	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**711.000,00**	**777.500,00**	**850.200,00**	**930.400,00**
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições Sociais**	**711.000,00**	**777.500,00**	**850.200,00**	**930.400,00**
4.1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	**Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**	**700.000,00**	**765.000,00**	**837.000,00**	**916.000,00**
4.1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	**Contribuição do Servidor Civil**	**700.000,00**	**765.000,00**	**837.000,00**	**916.000,00**
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	**Contribuição do Servidor Civil Ativo**	**700.000,00**	**765.000,00**	**837.000,00**	**916.000,00**

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - PRINCIPAL	700.000,00	765.000,00	837.000,00	916.000,00
4.1.2.1.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Contribuições Sociais**	**11.000,00**	**12.500,00**	**13.200,00**	**14.400,00**
4.1.2.1.9.99.0.0.00.00.00	**Demais Contribuições Sociais**	**11.000,00**	**12.500,00**	**13.200,00**	**14.400,00**
4.1.2.1.9.99.1.0.00.00.00	**Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB**	**11.000,00**	**12.500,00**	**13.200,00**	**14.400,00**
4.1.2.1.9.99.1.1.00.00.00	**Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB**	**11.000,00**	**12.500,00**	**13.200,00**	**14.400,00**
4.1.2.1.9.99.1.1.99.03.00	Contribuição Social - Vale Alimentação	11.000,00	12.500,00	13.200,00	14.400,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**2.598.656,00**	**2.806.680,00**	**2.877.800,00**	**3.545.000,00**
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	**Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado**	**2.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	**Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado**	**2.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
4.1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	**Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação**	**2.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
4.1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	**Aluguéis e Arrendamentos**	**2.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
4.1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	**Aluguéis e Arrendamentos - PRINCIPAL**	**2.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
4.1.3.1.1.01.1.1.01.00.00	Aluguéis de Horários do Ginásio Municipal	2.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**Valores Mobiliários**	**2.596.656,00**	**2.801.680,00**	**2.872.800,00**	**3.540.000,00**
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	**Juros e Correções Monetárias**	**2.596.656,00**	**2.801.680,00**	**2.872.800,00**	**3.540.000,00**
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários**	**478.356,00**	**590.680,00**	**587.800,00**	**689.000,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários**	**478.356,00**	**590.680,00**	**587.800,00**	**689.000,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	**Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados**	**128.356,00**	**140.200,00**	**127.800,00**	**129.000,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	**Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties**	**13.000,00**	**13.500,00**	**14.000,00**	**15.000,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.01.01	Remuneração Dep. Bancário - FEP	13.000,00	13.500,00	14.000,00	15.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB**	**5.500,00**	**6.200,00**	**6.300,00**	**6.500,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração Dep. Banc. - FUNDEB	5.000,00	5.200,00	5.300,00	5.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	Remuneração Dep. Banc. - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO VAAR	500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde**	**61.956,00**	**51.500,00**	**42.500,00**	**42.500,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração Dep. Banc. - Pacs Federal	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.02	Remuneração Dep. Banc. - Capitação Ponderada	2.200,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	Remuneração Dep. Banc. - Ações Estratégicas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.05	Remuneração Dep. Banc. - Desempenho	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Remuneração Dep. Banc. - Informatizaçao Da Aps	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.07	Remuneração Dep. Banc. - Programa Sáude Na Escola E Crescer Saudável	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 02/10/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 13:17:59

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.08	Remuneração Dep. Banc. - Assistencia Farmaceutica	700,00	800,00	800,00	800,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.09	Remuneração Dep. Banc. - Combate A Endemias Federal	1.800,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.10	Remuneração Dep. Banc. - Despesas Diversas Vig. Saude Federal	1.500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.11	Remuneração Dep. Banc. - Açoes Vigilancia Sanitaria Federal	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.12	Remuneração Dep. Banc. - Incremento Temporario Da Aps Emendas Impositivas	15.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.13	Remuneração Dep. Banc. - Estruturação Saúde Bucal	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.14	Remuneração Dep. Banc. - Portaria GM/MS 2110/2022	800,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.15	Remuneração Dep. Banc. - Qualifar Sus Custeio	1.400,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.16	Remuneração Dep. Banc. - Estruturaçao Assist. Farmaceutica Port. 3910/22	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.17	Remuneração Dep. Banc. - Rede Cegonha Federal	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.18	Remuneração Dep. Banc. - Gestao Sus - Educaçao Formaçao Saude	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.19	Remuneração Dep. Banc. - Programa Saúde Com Agente Portaria 1981/2022	100,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.20	Remuneração Dep. Banc. - Promoção Assist. Farm. CV19 - Coronavirus - SCTIE	80,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.21	Remuneração Dep. Banc. - CV19 - CORONAVIRUS - SAPS - PORTARIA 377/2022	30,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.22	Remuneração Dep. Banc. - PORTARIA 3473/2020 COVID/19 INVESTIMENTO	40,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.50	Remuneração Dep. Banc. - Piaps Sociodemográfico	5.300,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.51	Remuneração Dep. Banc. - Rede Bem Cuidar	6,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.52	Remuneração Dep. Banc. - Farmacia Basica Estadual	900,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.53	Remuneração Dep. Banc. - Piaps Equipes da Atenção Primária em Saúde	100,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.54	Remuneração Dep. Banc. - Naab	1.200,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.55	Remuneração Dep. Banc. - Oficinas Terapeuticas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.56	Remuneração Dep. Banc. - Fraldas E Insumos	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.57	Remuneração Dep. Banc. - Programa Farmácia Cuidar Mais	6.000,00	5.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.58	Remuneração Dep. Banc. - Pies	2.800,00	500,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.59	Remuneração Dep. Banc. - Combate Ao Racismo	600,00	500,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.60	Remuneração Dep. Banc. - Rede Cegonha Estadual	100,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.61	Remuneração Dep. Banc. - Enfrentamento as Arboviroses	600,00	500,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutencao e Desenvolvimento do Ensino**	**5.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.04.01	Remuneração Dep. Banc. - Recurso do MDE	5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 02/10/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 13:17:59

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - AS**	**6.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.05.01	Remuneração Dep. Banc. - Recurso do ASPS	6.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.06.01	Remuneração Dep. Banc. - CIDE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social -**	**10.200,00**	**9.500,00**	**5.500,00**	**5.500,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.01	Remuneração Dep. Banc. - Convivencia e Fortalecimento de Vínculo	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.02	Remuneração Dep. Banc. - Piso Básico Fixo	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.03	Remuneração Dep. Banc. - IGD SUAS	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.04	Remuneração Dep. Banc. - IGD Auxilio Brasil	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.05	Remuneração Dep. Banc. - Estruturação do Suas 2022	2.200,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.06	Remuneração Dep. Banc. - Portaria 751/2022	300,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.07	Remuneração Dep. Banc. - PROCAD - SUAS	700,00	1.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.08	Remuneração Dep. Bancário - Estrut. da Rede SUAS - Custeio 2023	1.500,00	3.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ed**	**4.300,00**	**5.500,00**	**5.500,00**	**5.500,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração Dep. Banc. - Salário Educação Federal	3.200,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Remuneração Dep. Banc. - PDDE	100,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração Dep. Banc. - PNAE / Merenda Escolar	700,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	Remuneração Dep. Banc. - PNATE - Transporte Escolar Federal	300,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.00	**Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados**	**21.400,00**	**33.000,00**	**33.000,00**	**33.000,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	Remuneração Dep. Banc. - Transporte Escolar Estadual	1.200,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	Remuneração Dep. Banc. - FMAS LIVRE	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.03	Remuneração Dep. Banc. - FMDICA	900,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.04	Remuneração Dep. Banc. - Alienação de Bens Livre	100,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.05	Remuneração Dep. Banc. - Alienação de Bens MDE	200,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.08	Remuneração Dep. Banc. - C.F.H.	1.200,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.09	Remuneração Dep. Banc. - CESSÃO ONEROSA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.10	Remuneração Dep. Banc. - Bloco Proteção Social Básica/FEAS	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.11	Remuneração Dep. Banc. - Bloco Benefícios Eventuais / FEAS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.14	Remuneração Dep. Banc. - Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022	300,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	**Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados**	**350.000,00**	**450.480,00**	**460.000,00**	**560.000,00**



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 02/10/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 13:17:59

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.3.2.1.01.0.1.02.99.00	**Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados**	**350.000,00**	**450.480,00**	**460.000,00**	**560.000,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.02.99.01	Remuneração Dep. Banc. - Recursos não Vinculados	350.000,00	450.480,00	460.000,00	560.000,00
4.1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**2.118.300,00**	**2.211.000,00**	**2.285.000,00**	**2.851.000,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**2.118.300,00**	**2.211.000,00**	**2.285.000,00**	**2.851.000,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	**Remuneração de Recursos do RPPS - Aplicações Banco do Brasil**	**841.000,00**	**874.000,00**	**902.000,00**	**935.000,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.01.02.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Rf Ima B5 Ima B Tp - Banco Do Brasil	240.000,00	250.000,00	257.000,00	267.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.03.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Rf Idka 2 - Banco Do Brasil	64.000,00	66.000,00	69.000,00	71.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.05.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Rf Irf-M - Banco Do Brasil	47.000,00	49.000,00	50.000,00	52.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.06.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Rf Perfil - Banco Do Brasil	233.000,00	242.000,00	250.000,00	259.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.07.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Rf Ima - B5 - Banco Do Brasil	187.000,00	194.000,00	201.000,00	208.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.10.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Previd Vert 2035	70.000,00	73.000,00	75.000,00	78.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	**Remuneração de Recursos do RPPS - Aplicações Caixa Econômica Federal**	**498.000,00**	**520.000,00**	**537.000,00**	**556.000,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.02.03.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Irf-M Rf Lp - Cef	35.000,00	36.000,00	38.000,00	39.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.04.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Idka Ipca 2A Rf Lp - Cef	131.000,00	136.000,00	140.000,00	145.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.05.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Fic Açoes Valor Dividendo Rpps- Cef	19.000,00	20.000,00	20.000,00	21.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.06.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Fi Brasil Ima-B Tp Rf-Lp - Cef	230.000,00	239.000,00	247.000,00	256.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.10.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Fl Brasil 2028 X TP RF - Cef - Cef	81.000,00	84.000,00	87.000,00	90.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.11.00	Rendimentos - Aplicação Rpps - Fl Brasil IRF-M1+TP RF LP	2.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.03.00.00	**Remuneração de Recursos do RPPS - Aplicações Banrisul**	**104.000,00**	**108.000,00**	**112.000,00**	**115.000,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.03.01.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Foco Ima B - Bergs	68.000,00	71.000,00	73.000,00	75.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.03.02.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Foco Irf-M - Bergs	36.000,00	37.000,00	39.000,00	40.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.04.00.00	**Remuneração de Recursos do RPPS - Aplicações Sicredi**	**675.000,00**	**704.000,00**	**729.000,00**	**1.240.000,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.04.01.00	Rendimento - Aplicaçao Fi Institucional Rf Irf-M1	410.000,00	425.000,00	440.000,00	456.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.04.02.00	Rendimento - Aplicaçao Fic Institucional Rf Ima-B Lp	49.000,00	51.000,00	53.000,00	540.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.04.03.00	Rendimento - Aplicaçao Taxa Selic Fic Firf Lp	215.000,00	223.000,00	231.000,00	239.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.04.04.00	Rendimento - Aplicaçao Fl Institucional Rf Irf-M LP	1.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.05.00.00	**Remuneração de Recursos do RPPS - Aplicação Taxa de Administração**	**300,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.05.01.00	Rendimento Aplicação Taxa de Administração	300,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita de Serviços**	**198.300,00**	**362.300,00**	**368.300,00**	**402.300,00**
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**92.500,00**	**236.300,00**	**236.300,00**	**266.300,00**



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 02/10/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 13:17:59

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**92.500,00**	**236.300,00**	**236.300,00**	**266.300,00**
4.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral**	**92.500,00**	**236.300,00**	**236.300,00**	**266.300,00**
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - PR**	**64.000,00**	**186.000,00**	**186.000,00**	**216.000,00**
4.1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	**Serviços Administrativos / Gerais - Principal**	**16.000,00**	**31.000,00**	**31.000,00**	**31.000,00**
4.1.6.1.1.01.0.1.01.01.00	Serviço de Instalação de Hidrômetro	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.01.02.00	Outros Serviços Administrativos	15.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	**Serviços de Máquinas - Principal**	**13.000,00**	**35.000,00**	**35.000,00**	**45.000,00**
4.1.6.1.1.01.0.1.02.03.00	Serviços de Patrulha Agrícola	7.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.02.04.00	Serviços De Horas Máquinas - Agricultura	6.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.03.00.00	**Serviços Agropecuários - Principal**	**35.000,00**	**120.000,00**	**120.000,00**	**140.000,00**
4.1.6.1.1.01.0.1.03.01.00	Serv. Agrop. - Programa Sólo Fértil	20.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.03.02.00	Serv. Agrop. - Programa Pastoforte	2.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.03.03.00	Serv. Agrop. - Programa Fruta É Saúde	10.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.03.04.00	Serv. Agrop. - Programa Progen-Leite	3.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	**Serviços Administrativos / Gerais - Multas e Juros / Principal**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**
4.1.6.1.1.01.0.2.02.00.00	**Serviços de Máquinas - Multas e Juros / Principal**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.6.1.1.01.0.2.02.03.00	Multas E Juros - Serviços De Patrulha Agricola	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.2.02.04.00	Multas E Juros - Serviços De Horas Máquinas - Sec. Agricultura	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.2.03.00.00	**Serviços Agropecuários - Multas e Juros / Principal**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**
4.1.6.1.1.01.0.2.03.01.00	Multas E Juros - Serv. Agrop. - Programa Sólo Fértil	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.2.03.02.00	Multas E Juros - Serv. Agrop. - Programa Pasto Forte	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.2.03.03.00	Multas E Juros - Serv. Agrop. - Programa Fruta É Saúde	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	**Serviços Administrativos / Gerais - Divida Ativa**	**21.500,00**	**38.300,00**	**38.300,00**	**38.300,00**
4.1.6.1.1.01.0.3.01.00.00	**Serviços Administrativos / Gerais - Divida Ativa**	**500,00**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.6.1.1.01.0.3.01.01.00	Receita Divida Ativa - Serviços De Instalaçao De Hidrometro	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.3.02.00.00	**Serviços de Máquinas - Divida Ativa**	**9.500,00**	**20.500,00**	**20.500,00**	**20.500,00**
4.1.6.1.1.01.0.3.02.01.00	Receita Divida Ativa - Serviços De Caminhao	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.3.02.03.00	Receita Divida Ativa - Serviços De Patrulha Agricola	4.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.02.04.00	Receita Divida Ativa - Serviços De Horas Máquinas - Agricultura	5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.03.00.00	**Serviços Agropecuários - Divida Ativa**	**11.500,00**	**17.300,00**	**17.300,00**	**17.300,00**



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 02/10/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 13:17:59

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.6.1.1.01.0.3.03.01.00	Receita Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Sólo Fértil	8.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.03.02.00	Receita Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Pasto Forte	1.200,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.03.03.00	Receita Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Fruta E Saúde	700,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00
4.1.6.1.1.01.0.3.03.04.00	Receita Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Progen-Leite	700,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.03.06.00	Receita Divida Ativa - Serv. Agrop. - Kit Alfafa	900,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	**Serviços Administrativos / Gerais - Multas e Juros da Divida Ativa**	**4.500,00**	**9.500,00**	**9.500,00**	**9.500,00**
4.1.6.1.1.01.0.4.01.00.00	**Serviços Administrativos / Gerais - Multas e Juros da Divida Ativa**	**200,00**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.6.1.1.01.0.4.01.01.00	Multas E Juros Divida Ativa - Serviços De Instalaçao De Hidrometro	200,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.02.00.00	**Serviços de Máquinas - Multas e Juros / Divida Ativa**	**1.200,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**
4.1.6.1.1.01.0.4.02.01.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serviços De Caminhao	100,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.02.03.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serviços De Patrulha Agricola	600,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.1.01.0.4.02.04.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serviços De Horas Máquinas - Agricultura	500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.1.01.0.4.03.00.00	**Serviços Agropecuários - Multas e Juros / Divida Ativa**	**3.100,00**	**6.500,00**	**6.500,00**	**6.500,00**
4.1.6.1.1.01.0.4.03.01.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Solo Fértil	1.500,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
4.1.6.1.1.01.0.4.03.02.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Pasto Forte	500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.1.01.0.4.03.03.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Fruta É Saúde	500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.1.01.0.4.03.04.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serv. Agrop. - Programa Progen-Leite	100,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.03.06.00	Multas E Juros Da Divida Ativa - Serv. Agrop. - Kit Alfafa	500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	**Outros Serviços**	**105.800,00**	**126.000,00**	**132.000,00**	**136.000,00**
4.1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	**Outros Serviços**	**105.800,00**	**126.000,00**	**132.000,00**	**136.000,00**
4.1.6.9.9.50.0.0.00.00.00	**Serviços Sujeitos à Regulação**	**105.800,00**	**126.000,00**	**132.000,00**	**136.000,00**
4.1.6.9.9.50.1.0.00.00.00	**Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água.**	**105.800,00**	**126.000,00**	**132.000,00**	**136.000,00**
4.1.6.9.9.50.1.1.00.00.00	**Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - PRINCIPAL**	**90.000,00**	**100.000,00**	**106.000,00**	**110.000,00**
4.1.6.9.9.50.1.1.01.00.00	Servicos De Fornecimento De Agua	90.000,00	100.000,00	106.000,00	110.000,00
4.1.6.9.9.50.1.2.00.00.00	**Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - MULTAS E JUROS - PRINCIPAL**	**1.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
4.1.6.9.9.50.1.2.01.00.00	Multas E Juros - Serviço De Fornecimento De Água	1.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
4.1.6.9.9.50.1.3.00.00.00	**Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - DIVIDA ATIVA**	**12.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
4.1.6.9.9.50.1.3.01.00.00	Receita Divida Ativa - Serviço De Fornecimento De Água	12.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.6.9.9.50.1.4.00.00.00	**Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA**	**2.800,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
4.1.6.9.9.50.1.4.01.00.00	Multas E Juros Divida Ativa - Serviço Fornecimento De Água	2.800,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 02/10/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 13:17:59

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**25.043.002,18**	**26.650.000,00**	**27.332.600,00**	**28.389.600,00**
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**16.428.122,18**	**17.036.400,00**	**17.580.400,00**	**18.437.400,00**
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União**	**14.525.000,00**	**15.088.000,00**	**15.630.000,00**	**16.183.000,00**
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**	**14.450.000,00**	**15.010.000,00**	**15.550.000,00**	**16.100.000,00**
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**	**13.200.000,00**	**13.710.000,00**	**14.200.000,00**	**14.700.000,00**
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.200.000,00	13.710.000,00	14.200.000,00	14.700.000,00
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias**	**1.250.000,00**	**1.300.000,00**	**1.350.000,00**	**1.400.000,00**
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	**75.000,00**	**78.000,00**	**80.000,00**	**83.000,00**
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	75.000,00	78.000,00	80.000,00	83.000,00
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	**Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais**	**415.000,00**	**880.000,00**	**880.000,00**	**1.180.000,00**
4.1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	**Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos**	**85.000,00**	**550.000,00**	**550.000,00**	**750.000,00**
4.1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	**Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos**	**85.000,00**	**550.000,00**	**550.000,00**	**750.000,00**
4.1.7.1.2.50.0.1.01.00.00	Compensação Financeira Usina São José	60.000,00	350.000,00	350.000,00	450.000,00
4.1.7.1.2.50.0.1.02.00.00	Compensação Financeira Usina São João	25.000,00	200.000,00	200.000,00	300.000,00
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	**Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo**	**330.000,00**	**330.000,00**	**330.000,00**	**430.000,00**
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP**	**330.000,00**	**330.000,00**	**330.000,00**	**430.000,00**
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	330.000,00	330.000,00	330.000,00	430.000,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**638.020,00**	**677.200,00**	**677.200,00**	**677.200,00**
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manut**	**633.020,00**	**652.200,00**	**652.200,00**	**652.200,00**
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P**	**536.220,00**	**552.500,00**	**552.500,00**	**552.500,00**
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P**	**536.220,00**	**552.500,00**	**552.500,00**	**552.500,00**
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Transferência SUS - Agentes Comunitários de Saúde	205.920,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transferência SUS - Capitação Ponderada	243.000,00	245.000,00	245.000,00	245.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Transferência SUS - Incentivo para Ações Estratégicas	25.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Transferência SUS - Desempenho	38.200,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Transferência SUS - Programa de Informatização da APS	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Transferência SUS - Rede Cegonha Federal	100,00	500,00	500,00	500,00
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilânci**	**55.700,00**	**57.700,00**	**57.700,00**	**57.700,00**
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilânci**	**55.700,00**	**57.700,00**	**57.700,00**	**57.700,00**



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 02/10/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 13:17:59

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Transferência SUS - Combate a Endemias	32.000,00	34.300,00	34.300,00	34.300,00
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Transferência SUS - Despesas Diversas	11.700,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00
4.1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Transferência SUS - Ações em Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistênc**	**41.100,00**	**42.000,00**	**42.000,00**	**42.000,00**
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistênc**	**41.100,00**	**42.000,00**	**42.000,00**	**42.000,00**
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Transferência SUS - Assistência Farmacêutica Federal	17.100,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	Transferência SUS - Qualifar SUS	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
4.1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**	**5.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
4.1.7.1.3.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**	**5.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
4.1.7.1.3.99.0.1.01.00.00	Transferência SUS - Piso Nacional da Enfermagem	5.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?**	**161.500,00**	**170.400,00**	**172.400,00**	**176.400,00**
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	**Transferências do Salário-Educação**	**105.000,00**	**110.000,00**	**112.000,00**	**116.000,00**
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	105.000,00	110.000,00	112.000,00	116.000,00
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE**	**5.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE - PDDE	5.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	**Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**	**23.500,00**	**24.400,00**	**24.400,00**	**24.400,00**
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - PRINCIPAL	23.500,00	24.400,00	24.400,00	24.400,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	**Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE**	**28.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	28.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed**	**12.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
4.1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR**	**12.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
4.1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferencia de Recurso de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	12.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**304.600,00**	**147.600,00**	**147.600,00**	**147.600,00**
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**304.600,00**	**147.600,00**	**147.600,00**	**147.600,00**
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**304.600,00**	**147.600,00**	**147.600,00**	**147.600,00**
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transferência FNAS - Convivência e Fortalecimento de Vinculo	57.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transferência FNAS - Piso Básico Fixo	52.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Transferência FNAS - IGD PAB / IGD BOLSA FAMILIA	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00
4.1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Transferência FNAS - PROCAD SUAS	12.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	Transferência FNAS - SIGTV Estruturação da Rede de Serviços SUAS - Custeio	150.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 02/10/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 13:17:59

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**372.002,18**	**48.200,00**	**48.200,00**	**48.200,00**
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020**	**48.200,00**	**48.200,00**	**48.200,00**	**48.200,00**
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020**	**48.200,00**	**48.200,00**	**48.200,00**	**48.200,00**
4.1.7.1.9.58.0.1.01.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	48.200,00	48.200,00	48.200,00	48.200,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**323.802,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**323.802,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Recurso Defesa Civil - Combate Estiagem	279.130,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Outras Transf. da União - Recurso Lei Paulo Gustavo - Art. 5º.	31.793,19	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Outras Transf. da União - Recurso Lei Paulo Gustavo - Art. 8º.	12.878,99	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**7.288.880,00**	**8.113.600,00**	**8.252.200,00**	**8.452.200,00**
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	**Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal**	**6.481.000,00**	**7.306.400,00**	**7.445.000,00**	**7.645.000,00**
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do ICMS**	**6.100.000,00**	**6.870.000,00**	**7.000.000,00**	**7.200.000,00**
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.100.000,00	6.870.000,00	7.000.000,00	7.200.000,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do IPVA**	**320.000,00**	**363.000,00**	**370.000,00**	**370.000,00**
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	320.000,00	363.000,00	370.000,00	370.000,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do IPI - Municípios**	**57.000,00**	**68.400,00**	**70.000,00**	**70.000,00**
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	57.000,00	68.400,00	70.000,00	70.000,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**	**4.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**336.000,00**	**341.000,00**	**341.000,00**	**341.000,00**
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**336.000,00**	**341.000,00**	**341.000,00**	**341.000,00**
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**336.000,00**	**341.000,00**	**341.000,00**	**341.000,00**
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transferências SUS - PIAPS Sóciodemográfico	135.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	Transferências SUS - Incentivo Farmácia Básica Estadual	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	Transferências SUS - PIAPS Equipes da APS	61.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	Transferências SUS - NAAB	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	Transferências SUS - Oficinas Terapeuticas	27.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	Transferencias SUS - Enfrentamento das Arboviroses - Dengue / Zika / Chikungunya	10.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**363.680,00**	**280.000,00**	**280.000,00**	**280.000,00**
4.1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação**	**260.000,00**	**280.000,00**	**280.000,00**	**280.000,00**



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 02/10/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 13:17:59

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação**	**260.000,00**	**280.000,00**	**280.000,00**	**280.000,00**
4.1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar	260.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00
4.1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**103.680,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**103.680,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.1.7.2.4.99.0.1.99.00.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**103.680,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.1.7.2.4.99.0.1.99.01.00	TRANSF. PROGRAMA AVANÇAR AÇUDES - CONVENIO 1250/2022	103.680,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal**	**108.200,00**	**186.200,00**	**186.200,00**	**186.200,00**
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**	**36.200,00**	**36.200,00**	**36.200,00**	**36.200,00**
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**	**36.200,00**	**36.200,00**	**36.200,00**	**36.200,00**
4.1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Transferência FEAS - Bloco de Proteção Social Básica	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
4.1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	Transferência FEAS - Bloco dos Benefícios Eventuais	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00
4.1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	**Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022**	**72.000,00**	**150.000,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
4.1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	**Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022 - PRINCIPAL**	**72.000,00**	**150.000,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
4.1.7.2.9.53.0.1.01.00.00	Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022	72.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza**	**1.326.000,00**	**1.500.000,00**	**1.500.000,00**	**1.500.000,00**
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza**	**1.326.000,00**	**1.500.000,00**	**1.500.000,00**	**1.500.000,00**
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.326.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**218.028,84**	**310.000,00**	**301.000,00**	**301.000,00**
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**10.614,27**	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**10.614,27**	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
4.1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	**Multas por Danos Ambientais**	**10.614,27**	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
4.1.9.1.1.06.2.0.00.00.00	**Multas Judiciais por Danos Ambientais**	**10.614,27**	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
4.1.9.1.1.06.2.1.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - PRINCIPAL	10.614,27	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**121.274,43**	**100.000,00**	**91.000,00**	**91.000,00**
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	**Indenizações**	**8.274,43**	**29.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
4.1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	**Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público**	**0,00**	**9.000,00**	**0,00**	**0,00**
4.1.9.2.1.01.0.1.01.00.00	Indenizações por Danos ao Patrimônio Público - Processo 5000884-70.2023.8.21.0100	0,00	8.000,00	0,00	0,00
4.1.9.2.1.01.0.2.00.00.00	**Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Multas e Juros**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**
4.1.9.2.1.01.0.2.01.00.00	Indenizações por Danos ao Patrimônio Público - Processo 5000884-70.2023.8.21.0100 - Multas e Juros	0,00	1.000,00	0,00	0,00
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	**Outras Indenizações**	**8.274,43**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 02/10/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 13:17:59

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	Indenizações Judiciais	8.274,43	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	**Restituições**	**113.000,00**	**71.000,00**	**71.000,00**	**71.000,00**
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	**Outras Restituições**	**113.000,00**	**71.000,00**	**71.000,00**	**71.000,00**
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	**Outras Restituições**	**107.000,00**	**65.000,00**	**65.000,00**	**65.000,00**
4.1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Programa Troca-troca	4.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.05.00.00	Restituição de Auxílios	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.07.00.00	Restituição pela Devolução de Adiantamentos Concedidos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.08.00.00	Restituição pela Devolução de Diárias	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.09.00.00	Restituição de Valor Adiantado a Empresas do Transporte Escolar	70.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	Outras Restituições	13.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4.1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	**Outras Restituições - Divida Ativa**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
4.1.9.2.2.99.0.3.02.00.00	Pragrama Troca-Troca / Divida Ativa	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.2.99.0.4.00.00.00	**Outras Restituições - Multas e Juros Divida Ativa**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.9.2.2.99.0.4.02.00.00	Pragrama Troca-Troca / Multas e Juros Divida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	**86.140,14**	**180.000,00**	**180.000,00**	**180.000,00**
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**86.140,14**	**180.000,00**	**180.000,00**	**180.000,00**
4.1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	**Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência**	**2.406,61**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
4.1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	**Ônus de Sucumbência**	**2.406,61**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
4.1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - PRINCIPAL	2.406,61	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	**Outras Receitas**	**83.733,53**	**160.000,00**	**160.000,00**	**160.000,00**
4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	**Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias**	**14.823,70**	**80.000,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	**Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias**	**14.823,70**	**80.000,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
4.1.9.9.9.99.2.1.99.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	14.823,70	80.000,00	80.000,00	80.000,00
4.1.9.9.9.99.3.0.00.00.00	**Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras**	**68.909,83**	**80.000,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
4.1.9.9.9.99.3.0.01.00.00	Receita Proveniente de Eventos / Aniversário do Município e Outros	68.909,83	80.000,00	80.000,00	80.000,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**46.824,88**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**	**46.824,88**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**
4.2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas de Capital**	**46.824,88**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**
4.2.9.9.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**	**46.824,88**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 02/10/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 13:17:59

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**	**46.824,88**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**
4.2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**	**46.824,88**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**
4.2.9.9.9.99.0.1.02.00.00	**Remuneracao de Depósitos Bancários**	**46.824,88**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**
4.2.9.9.9.99.0.1.02.01.00	Rendimento Dep. Bancário - Aquisição Equip. Odontológico	5.000,00	3.000,00	0,00	0,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.02.00	Rendimento Dep. Bancário - Ampliação da UBS	18.000,00	0,00	0,00	0,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.03.00	Rendimento Dep. Bancário - Qualifar SUS Investimento	100,00	0,00	0,00	0,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.04.00	Rendimento Dep. Bancário - Portaria GMMS/1263-2021 - Emendas Parl. - Investimento	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.05.00	Rendimento Dep. Bancário - Portaria 1158/2021 - Emendas	300,00	0,00	0,00	0,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.06.00	Rendimento Dep. Bancário - Pavimenta RS	8.424,88	0,00	0,00	0,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.07.00	Rendimento Dep. Bancário - Aquisição Veículo Portaria SES/RS 476/2023	2.000,00	0,00	0,00	0,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.08.00	Rendimento Dep. Bancário - Convenio Mapa 917082 - Aquisição Retro Obras	9.000,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	**1.045.000,00**	**1.196.000,00**	**1.300.000,00**	**1.415.000,00**
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**1.045.000,00**	**1.196.000,00**	**1.300.000,00**	**1.415.000,00**
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições Sociais**	**1.045.000,00**	**1.196.000,00**	**1.300.000,00**	**1.415.000,00**
4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	**Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**	**1.045.000,00**	**1.196.000,00**	**1.300.000,00**	**1.415.000,00**
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil**	**1.045.000,00**	**1.196.000,00**	**1.300.000,00**	**1.415.000,00**
4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo**	**1.045.000,00**	**1.196.000,00**	**1.300.000,00**	**1.415.000,00**
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - PRINCIPAL**	**1.045.000,00**	**1.196.000,00**	**1.300.000,00**	**1.415.000,00**
4.7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil RPPS	580.000,00	635.000,00	694.000,00	759.000,00
4.7.2.1.5.02.1.1.01.02.00	Contribuição Patronal Para Amortização do Déficit Atuarial - Alíquota Suplementar	440.000,00	481.000,00	526.000,00	576.000,00
4.7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal - Taxa de Administração	25.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**(R) Deduções da Receita**	**-3.964.800,00**	**-4.247.880,00**	**-4.374.000,00**	**-5.140.600,00**
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**-3.964.800,00**	**-4.247.880,00**	**-4.374.000,00**	**-5.140.600,00**
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**-3.964.800,00**	**-4.247.880,00**	**-4.374.000,00**	**-5.140.600,00**
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**-2.655.000,00**	**-2.757.600,00**	**-2.856.000,00**	**-2.956.600,00**
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**	**-2.640.000,00**	**-2.742.000,00**	**-2.840.000,00**	**-2.940.000,00**
9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**	**-2.640.000,00**	**-2.742.000,00**	**-2.840.000,00**	**-2.940.000,00**
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - PRINCIPAL	-2.640.000,00	-2.742.000,00	-2.840.000,00	-2.940.000,00
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	**-15.000,00**	**-15.600,00**	**-16.000,00**	**-16.600,00**
9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - PRINCIPAL	-15.000,00	-15.600,00	-16.000,00	-16.600,00

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 02/10/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 13:17:59

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**-1.309.800,00**	**-1.490.280,00**	**-1.518.000,00**	**-2.184.000,00**
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do ICMS**	**-1.295.400,00**	**-1.460.280,00**	**-1.488.000,00**	**-2.154.000,00**
9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - PRINCIPAL	-1.220.000,00	-1.374.000,00	-1.400.000,00	-1.400.000,00
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do IPVA**	**-64.000,00**	**-72.600,00**	**-74.000,00**	**-740.000,00**
9.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - PRINCIPAL	-64.000,00	-72.600,00	-74.000,00	-740.000,00
9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do IPI - Municípios**	**-11.400,00**	**-13.680,00**	**-14.000,00**	**-14.000,00**
9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - PRINCIPAL	-11.400,00	-13.680,00	-14.000,00	-14.000,00
9.1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	**Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022**	**-14.400,00**	**-30.000,00**	**-30.000,00**	**-30.000,00**
9.1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	**Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022**	**-14.400,00**	**-30.000,00**	**-30.000,00**	**-30.000,00**
9.1.7.2.9.53.0.1.01.00.00	Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022	-14.400,00	-30.000,00	-30.000,00	-30.000,00
Totais por Ano:		**27.760.311,90**	**30.000.000,00**	**30.958.700,00**	**32.329.500,00**

JOÃO ALBERTO AQUINO
GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Previsão da Receita (Art. 12 da LC nº 101/2.000 e art. 22, III,"a", "b" e "c" da lei 4.320/64)

LDO 2024

		Receitas Arrecadas			Prev. até o término de	Proj. Exerc. a que se refere a LDO	Projeção da Receitas para os dois exercícios seguintes	
Código	**Descrição**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
1000 00 00 00 00 00	**RECEITA CORRENTE**	**19.658.740,45**	**24.278.328,74**	**30.301.011,55**	**30.633.287,02**	**33.044.880,00**	**34.032.700,00**	**36.055.100,00**
1100 00 00 00 00 00	**RECEITA TRIBUTARIA**	**813.976,31**	**1.072.176,96**	**1.672.274,08**	**1.864.300,00**	**2.138.400,00**	**2.302.800,00**	**2.486.800,00**
1200 00 00 00 00 00	**RECEITA DE CONTRIBUICOES**	**469.057,64**	**591.793,65**	**619.425,02**	**711.000,00**	**777.500,00**	**850.200,00**	**930.400,00**
1300 00 00 00 00 00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**834.160,13**	**556.596,79**	**2.440.243,35**	**2.598.656,00**	**2.806.680,00**	**2.877.800,00**	**3.545.000,00**
1400 00 00 00 00 00	**RECEITA AGROPECUARIA**	**36.006,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1500 00 00 00 00 00	**RECEITA INDUSTRIAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1600 00 00 00 00 00	**RECEITA DE SERVICOS**	**101.647,15**	**190.154,29**	**222.792,99**	**198.300,00**	**362.300,00**	**368.300,00**	**402.300,00**
1700 00 00 00 00 00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**17.330.727,59**	**21.819.251,51**	**25.223.882,36**	**25.043.002,18**	**26.650.000,00**	**27.332.600,00**	**28.389.600,00**
1900 00 00 00 00 00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**73.165,06**	**48.355,54**	**122.393,75**	**218.028,84**	**310.000,00**	**301.000,00**	**301.000,00**
2000 00 00 00 00 00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**250.740,35**	**520.501,70**	**673.111,59**	**46.824,88**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**
2100 00 00 00 00 00	**OPERACOES DE CREDITO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2200 00 00 00 00 00	**ALIENACAO DE BENS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2300 00 00 00 00 00	**AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2400 00 00 00 00 00	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**250.740,35**	**519.964,00**	**609.036,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2500 00 00 00 00 00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7000 00 00 00 00 00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	948.592,31	907.944,06	1.067.477,54	1.045.000,00	1.196.000,00	1.300.000,00	1.415.000,00
8000 00 00 00 00 00	Receitas de Capital - Intra Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000 00 00 00 00 00	**DEDUÇÕES DA RECEITA**	**-2.472.135,77**	**-3.423.276,38**	-3.907.583,99	**-3.964.800,00**	**-4.247.880,00**	**-4.374.000,00**	**-5.140.600,00**
	Total da Receita	**18.385.937,34**	**22.283.498,12**	**28.134.016,69**	**27.760.311,90**	**30.000.000,00**	**30.958.700,00**	**32.329.500,00**

	Despesas Realizadas			Despesas Projetadas			
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Despesas Correntes	15.015.075,65	15.575.377,02	16.907.239,41	19.821.422,61	25.125.000,00	26.030.000,00	27.091.000,00
Despesas Capital	630.697,12	783.670,00	435.414,72	1.243.367,41	873.000,00	676.700,00	366.500,00
Reserva de Contingência				990.627,58	4.002.000,00	4.252.000,00	4.872.000,00
Total Despesa	**15.645.772,77**	**16.359.047,02**	**17.342.654,13**	**22.055.417,60**	**30.000.000,00**	**30.958.700,00**	**32.329.500,00**

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas

Exercício: 2024

Filtros: [Entidade=CONSOLIDADO;]

Ano	Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
2024	**3000 00 00 00 000**	**DEPESAS CORRENTES**	**15.015.075,65**	**15.575.377,02**	**16.907.239,41**	**19.821.422,61**	**25.125.000,00**	**26.030.000,00**	**27.091.000,00**
2024	**3100 00 00 00 000**	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**9.376.038,18**	**10.106.934,43**	**10.321.825,95**	**11.124.598,18**	**12.783.000,00**	**13.688.000,00**	**14.741.000,00**
2024	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	7.658.878,05	8.319.087,49	8.383.942,87	9.202.035,72	10.450.000,00	11.100.000,00	11.800.000,00
2024	3100 00 00 00 001	null	441.478,86	371.254,26	485.281,16	588.276,94	800.000,00	900.000,00	1.040.000,00
2024	3100 00 00 00 001	null	477.458,87	503.435,11	503.832,89	511.369,42	600.000,00	650.000,00	730.000,00
2024	3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	788.806,13	902.144,39	937.459,69	811.876,18	915.000,00	1.020.000,00	1.150.000,00
2024	3191 00 00 00 000	null	9.416,27	11.013,18	11.309,34	11.039,92	18.000,00	18.000,00	21.000,00
2024	**3300 00 00 00 000**	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**5.639.037,47**	**5.468.442,59**	**6.585.413,46**	**8.696.824,43**	**12.342.000,00**	**12.342.000,00**	**12.350.000,00**
2024	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	5.534.122,64	5.387.592,41	6.462.911,26	8.552.339,67	11.780.000,00	11.780.000,00	11.780.000,00
2024	3300 00 00 00 001	null	16.982,54	5.925,40	11.041,08	25.770,88	120.000,00	120.000,00	120.000,00
2024	3300 00 00 00 001	null	87.932,29	74.924,78	111.461,12	118.713,88	442.000,00	442.000,00	450.000,00
2024	**4000 00 00 00 000**	**DEPESAS DE CAPITAL**	**630.697,12**	**783.670,00**	**435.414,72**	**1.243.367,41**	**873.000,00**	**676.700,00**	**555.000,00**
2024	**4400 00 00 00 000**	**INVESTIMENTOS**	**630.697,12**	**783.670,00**	**435.414,72**	**1.243.367,41**	**873.000,00**	**676.700,00**	**555.000,00**
2024	4400 00 00 00 001	Investimentos	627.274,72	783.670,00	426.486,72	1.243.367,41	833.000,00	631.700,00	500.000,00
2024	4400 00 00 00 001	null	3.422,40	0,00	8.928,00	0,00	40.000,00	45.000,00	55.000,00
2024	9000 00 00 00 000	null	700.000,00	400.000,00	350.000,00	190.627,58	750.000,00	850.000,00	850.000,00
2024	9000 00 00 00 002	null	500.000,00	1.820.000,00	1.240.000,00	800.000,00	3.252.000,00	3.402.000,00	4.022.000,00
		TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**16.845.772,77**	**18.579.047,02**	**18.932.654,13**	**22.055.417,60**	**30.000.000,00**	**30.958.700,00**	**32.518.000,00**

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Tabela III - Estimativas para Receita Corrente Líquida

Data: 02/10/2023

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Hora: 13:26:05

Ano: 2024

Especificação	2024	2025	2026
I - Receitas Correntes (Exceto Intraorçamentárias)	**33.044.880,00**	**34.032.700,00**	**36.055.100,00**
II - Deduções	**-7.223.880,00**	**-7.496.000,00**	**-8.907.600,00**
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	765.000,00	837.000,00	916.000,00
Comp. Financeira Entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	2.211.000,00	2.285.000,00	2.851.000,00
Deduções Receita Corrente	-4.247.880,00	-4.374.000,00	-5.140.600,00
IV- Rec. Corrente Líquida Prevista (I-II)	**25.821.000,00**	**26.536.700,00**	**27.147.500,00**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00
V - RCL para Fins de Endividamento	**25.821.000,00**	**26.536.700,00**	**27.147.500,00**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada	0,00	0,00	0,00
VI - RCL para Despesa com Pessoal	**25.821.000,00**	**26.536.700,00**	**27.147.500,00**

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela IV - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período 2024 a 2026

Hora: 13:26:30
Data: 02/10/2023

Exercício: 2024

DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A)	13.731.400,80	14.108.418,00	14.200.650,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B)	13.044.830,76	13.402.997,10	13.490.617,50
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C)	12.358.260,72	12.697.576,20	12.780.585,00
DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO	**2024**	**2025**	**2026**
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A)	1.525.711,20	1.567.602,00	1.577.850,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B)	1.449.425,64	1.489.221,90	1.498.957,50
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C)	1.373.140,08	1.410.841,80	1.420.065,00

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Exercício: 2024

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	Arrecadação até Setembro	Tendência até Final Exercício	Total
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.290.581,61	573.718,39	1.864.300,00
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	457.614,07	242.385,93	700.000,00
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	10.531.577,07	3.918.422,93	14.450.000,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota Parte do ITR	8.949,76	66.050,24	75.000,00
4.1.7.1.1.55.0.0.00.00.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota Parte do ICMS	4.528.018,53	1.571.981,47	6.100.000,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota Parte do IPVA	282.572,63	37.427,37	320.000,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota Parte do IPI/Exportação	42.648,59	14.351,41	57.000,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota Parte CIDE	39,79	3.960,21	4.000,00
SOMA	**17.142.002,05**	**6.428.297,95**	**23.570.300,00**

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo	
Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	23.570.300,00
População do Município	2.515,00
Limite Máximo Permitido Cfe. Art. 29-A da Constituição Federal	7,00
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	1.649.921,00
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pgto do Poder Legislativo (CF/88, art29-A)	1.154.944,70

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 02/10/2023

Hora: 13:27:56

Tabela V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício de: 2024

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**0,00**	**0,00**	**28.414,28**	**130.755,61**	**321.555,90**	**85.242,84**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	0,00	0,00	28.414,28	85.242,84	85.242,84	85.242,84
Precatorios posteriores a 05-05-2000	0,00	0,00	0,00	45.512,77	236.313,06	0,00
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	**2.775.000,00**	**1.728.449,19**	**1.974.208,82**	**2.159.219,33**	**1.953.959,11**	**2.029.129,09**
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.800.000,00	1.789.401,05	2.008.029,80	2.199.143,61	1.998.858,15	2.068.677,19
(-) Restos a Pagar Processados	25.000,00	60.951,86	33.820,98	39.924,28	44.899,04	39.548,10
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III=I-II)	**-2.775.000,00**	**-1.728.449,19**	**-1.945.794,54**	**-2.028.463,72**	**-1.632.403,21**	**-1.943.886,25**
Previsão de Comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida (%)				**-7,04%**	**-5,50%**	**-6,29%**

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Operações de Crédito	0,00	0,00	397.800,00	0,00	0,00	0,00
Encargos - Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações - Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid Responsável: Secretaria da Fazenda

Nota Explicativa:

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal

Exercício: 2024

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	**20.855.052,36**	**26.393.427,56**	**26.668.487,02**	**28.797.000,00**	**29.658.700,00**	**30.914.500,00**
(-) Aplicações Financeiras em Geral	99.644,56	605.132,88	478.356,00	590.680,00	587.800,00	3.540.000,00
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	455.339,59	1.832.097,19	2.118.300,00	2.211.000,00	2.285.000,00	2.851.000,00
(-) Outras Receitas Financeiras	0,00	17.110,00	68.909,83	80.000,00	80.000,00	80.000,00
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	**20.300.068,21**	**23.939.087,49**	**24.002.921,19**	**25.915.320,00**	**26.705.900,00**	**24.443.500,00**
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**520.501,70**	**673.111,59**	**46.824,88**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	537,70	64.075,53	46.824,88	7.000,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	**519.964,00**	**609.036,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	**20.820.032,21**	**24.548.123,55**	**24.002.921,19**	**25.915.320,00**	**26.705.900,00**	**24.443.500,00**
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	**14.662.219,45**	**15.958.470,38**	**18.998.506,51**	**24.192.000,00**	**24.992.000,00**	**25.920.000,00**
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	**14.662.219,45**	**15.958.470,38**	**18.998.506,51**	**24.192.000,00**	**24.992.000,00**	**25.920.000,00**
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**783.670,00**	**435.414,72**	**1.243.367,41**	**873.000,00**	**676.700,00**	**366.500,00**
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						

(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	**783.670,00**	**435.414,72**	**1.243.367,41**	**873.000,00**	**676.700,00**	**366.500,00**
DESPESAS PRIM. ANTES CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	**15.445.889,45**	**16.393.885,10**	**20.241.873,92**	**25.065.000,00**	**25.668.700,00**	**26.286.500,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				**3.252.000,00**	**3.402.000,00**	**4.022.000,00**
DESPESAS PRIM. DEPOIS CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				**28.317.000,00**	**29.070.700,00**	**30.308.500,00**
META DE RESULTADO PRIMÁRIO (IX = III - VIII)	**5.374.142,76**	**8.154.238,45**	**3.761.047,27**	**-2.401.680,00**	**-2.364.800,00**	**-5.865.000,00**

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
	Arrecadação	**Saldo**	**Reestimativa**	**Previsão**	**Previsão**	**Previsão**
4.4.1.1.1 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.3 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.4 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss -Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.5 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.2.1 Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.1 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.3 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.4 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
4.4.1.3.5 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.4.1 Juros/Encargos Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.1 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.3 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.4 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.5 Juros/Encargos de Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.2.1 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Ext. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.5.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	72.666,31	471.651,56	0,00	197.768,83	242.107,04	159.088,44
4.4.5.2.1 Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	27.515,95	197.556,85	513.408,77	268.314,97	354.173,15	410.816,04
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	**100.182,26**	**669.208,41**	**513.408,77**	**466.083,80**	**596.280,19**	**569.904,48**

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
3.4.1.1.1 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	10.776,00	3.915,28	5.313,35	7.235,01
3.4.1.1.3 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.4 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss -Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.5 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.2.1 Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.3.1 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.4.1 Juros/Encargos de Empréstimos por Antecipação da Receita –	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.1 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
3.4.1.8.3 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.4 Outro Juros/Encargos Financiamentos Int. – Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.5 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int.– Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.9.1 Outros Juros/Encargos Financiamentos Ext. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.1 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.3 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.4 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.5 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.2.1 Juros/Encargos Financiamentos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	**0,00**	**0,00**	**10.776,00**	**3.915,28**	**5.313,35**	**7.235,01**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	**5.474.325,02**	**8.823.446,86**	**4.263.680,04**	**-1.939.511,48**	**-1.773.833,16**	**-5.302.330,53**

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais - Prefeitura

Exercício: 2024

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

Especificação	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	%PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	%PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	%PIB (C/PIB)x100
Receita Total PREF	25.828.000,00	24.868.091,66	0.00428	26.536.700,00	24.686.427,56	0.00432	27.147.500,00	24.400.617,88	0.00433
Receitas Primárias PREF(I)	25.237.320,00	24.299.364,52	0.00419	25.948.900,00	24.139.611,94	0.00422	26.458.500,00	23.781.333,39	0.00422
Desp. Total PREF	24.728.000,00	23.808.973,61	0.00410	25.381.700,00	23.611.959,98	0.00413	25.891.500,00	23.271.704,50	0.00413
Desp. Primárias PREF(II)	23.813.000,00	22.927.979,97	0.00395	24.361.700,00	22.663.079,52	0.00396	24.741.500,00	22.238.065,65	0.00395
Resul. Primário PREF(I-II)	1.424.320,00	1.371.384,55	0.00024	1.587.200,00	1.476.532,41	0.00026	1.717.000,00	1.543.267,73	0.00027

Fonte: Sistemas Abase

Unid Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

Especificação	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)
Receita Total RPPS	4.172.000,00	4.016.945,89	0,69	4.422.000,00	4.113.675,88	0,71	5.182.000,00	4.657.666,52	0,83
Receitas Primárias RPPS(I)	1.961.000,00	1.888.118,62	0,33	2.137.000,00	1.987.997,59	0,34	2.331.000,00	2.095.141,00	0,37
Desp. Total RPPS	4.172.000,00	4.016.945,89	0,69	4.422.000,00	4.113.675,88	0,71	5.182.000,00	4.657.666,52	0,83
Desp. Primárias RPPS(II)	4.172.000,00	4.016.945,89	0,69	4.422.000,00	4.113.675,88	0,71	5.182.000,00	4.657.666,52	0,83
Resul. Primário RPPS(I-II)	-2.211.000,00	-2.128.827,27	-0,37	-2.285.000,00	-2.125.678,29	-0,36	-2.851.000,00	-2.562.525,52	-0,45

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais.
A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2024

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) x100	% RCL (A/RCL) x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) x100	% RCL (B/RCL) x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) x100	% RCL (C/RCL) x100
Receita Total	28.804.000,00	27.733.487,39	4,77	111,55	29.658.700,00	27.590.746,00	4,82	111,76	30.914.500,00	27.786.459,22	4,93	113,88
Receitas Primárias (I)	26.002.320,00	25.035.932,99	4,31	100,70	26.785.900,00	24.918.252,09	4,35	100,94	27.374.500,00	24.604.649,21	4,36	100,84
Receitas Primárias Correntes	25.995.320,00	25.029.193,14	4,31	100,68	26.785.900,00	24.918.252,09	4,35	100,94	27.374.500,00	24.604.649,21	4,36	100,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.138.400,00	2.058.925,48	0,35	8,28	2.302.800,00	2.142.237,18	0,37	8,68	2.486.800,00	2.235.176,59	0,39	9,16
Contribuições	777.500,00	748.603,89	0,12	3,01	850.200,00	790.919,77	0,13	3,20	930.400,00	836.258,77	0,14	3,43
Transferências Correntes	22.402.120,00	21.569.535,91	3,71	86,76	22.958.600,00	21.357.810,73	3,73	86,52	23.249.000,00	20.896.582,20	3,70	85,64
Demais Receitas Primárias Correntes	677.300,00	652.127,86	0,11	2,62	674.300,00	627.284,41	0,10	2,54	708.300,00	636.631,65	0,11	2,61
Receitas Primárias de Capital	7.000,00	6.739,84	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	28.317.000,00	27.264.586,94	4,69	109,67	29.070.700,00	27.043.744,32	4,73	109,55	30.308.500,00	27.241.776,49	4,83	111,64
Despesas Primárias (II + IIa)	28.317.000,00	27.264.586,94	4,69	109,67	29.070.700,00	27.043.744,32	4,73	109,55	30.308.500,00	27.241.776,49	4,83	111,64
Despesas Primárias Correntes	24.192.000,00	23.292.894,28	4,01	93,69	24.992.000,00	23.249.431,83	4,06	94,18	25.920.000,00	23.297.320,77	4,13	95,48
Pessoal e Encargos Sociais	11.850.000,00	11.409.589,83	1,96	45,89	12.650.000,00	11.767.978,26	2,05	47,67	13.570.000,00	12.196.938,38	2,16	49,99
Outras Despesas Correntes (Primárias)	12.342.000,00	11.883.304,45	2,04	47,80	12.342.000,00	11.481.453,57	2,00	46,51	12.350.000,00	11.100.382,39	1,97	45,49
Despesas Primárias de Capital	873.000,00	840.554,59	0,14	3,38	676.700,00	629.517,07	0,11	2,55	366.500,00	329.416,21	0,05	1,35
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (II-a)	3.252.000,00	3.131.138,07	0,53	12,59	3.402.000,00	3.164.795,42	0,55	12,82	4.022.000,00	3.615.039,51	0,64	14,82
Resultado Primário (III) = (I – II)	-2.314.680,00	-2.228.653,96	-0,38	-8,96	-2.284.800,00	-2.125.492,23	-0,37	-8,61	-2.934.000,00	-2.637.127,28	-0,46	-10,81
Juros Ativos (IV)	546.028,88	525.735,49	0,09	2,11	704.772,02	655.631,76	0,11	2,66	717.634,19	645.021,37	0,11	2,64
Juros Passivos (V)	5.593,26	5.385,38	0,00	0,02	7.590,49	7.061,25	0,00	0,03	10.335,72	9.289,92	0,00	0,04
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-1.774.244,38	-1.708.303,85	-0,29	-6,87	-1.587.618,48	-1.476.921,72	-0,25	-5,98	-2.226.701,54	-2.001.395,83	-0,35	-8,20
Dívida Pública Consolidada	130.755,61	125.896,02	0,02	0,51	321.555,90	299.135,40	0,05	1,21	85.242,84	76.617,66	0,01	0,31
Dívida Consolidada Líquida	-2.028.463,72	-1.953.075,02	-0,33	-7,86	-1.632.403,21	-1.518.583,83	-0,26	-6,15	-1.943.886,25	-1.747.196,82	-0,31	-7,16
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

Comentário:

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio conpreendendo o ano devigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.
Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida,aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas

arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2024 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2024, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

10 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 28.804.000,00, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$ 0,00R),das resultantes de Operações de Crédito (R$ 0,00), das Alienações de Bens (R$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R$ 26.002.320,00.

11 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 28.317.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 0,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 0,00 e a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$ 0,00, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R$ 28.317.000,00.

12 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R$ -2.314.680,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

13 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

LRF, art. 4º, & 2, Inciso 1

RS 1,00

Especificação	Metas Previstas (A) 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (B)2022	% PIB	% RCL	Variação (B-A)	
							Valor C=(B-A)	(C/A) X 100
Receita Total	21.400.000,00	3,55	91,32	28.134.016,69	4,67	120,06	6.734.016,69	31,47
Receitas Primárias (I)	20.970.136,00	3,48	89,49	25.696.786,62	4,26	109,66	4.726.650,62	22,54
Desp. Total	21.400.000,00	3,55	91,32	24.208.362,77	4,01	103,30	2.808.362,77	13,12
Desp. Primárias (II)	21.399.000,00	3,55	91,32	24.208.362,77	4,01	103,30	2.809.362,77	13,13
Resul. Primário (I-II)	-428.864,00	-0,07	-1,83	1.488.423,85	0,25	6,35	1.917.287,85	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2024, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2024 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R$ 1.488.423,85, valor 0,00% Superior à meta estabelecida, que era de R$ -428.864,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras)foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$ 25.696.786,62, superou em 22,54% a projeção para o período de R$ 20.970.136,00. As despesas não financeiras atingiram R$ 24.208.362,77, estabelecendo-se 13,13% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 94,20 % do total das receitas primárias, não comprometendo , dessa forma, a obtenção do superavit primário.

Em parte , esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita,tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 131,46% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2024 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 123,18%, 560,50% e 124,01.

A dívida consolidada ao final de 2024 totalizou R$ 0,00, valor 0,00% superior ao saldo de R$ 0,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dosdesembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2024 R$ 0,00, valor 0,00% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R$ 1.000,00.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II **RS 1,00**

Especificação	VALORES A PREÇO CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	21.375.554,06	21.400.000,00	0,11%	26.715.311,90	24,84%	28.804.000,00	7,82%	29.658.700,00	2,97%	30.914.500,00	4,23%
Receitas Primárias (I)	20.820.032,21	20.970.136,00	0,72%	24.118.655,90	7,81%	26.002.320,00	7,81%	26.785.900,00	3,01%	27.374.500,00	2,20%
Desp. Total	17.265.889,45	21.400.000,00	23,94%	21.041.873,92	-1,67%	28.317.000,00	34,57%	29.070.700,00	2,66%	30.497.000,00	4,91%
Desp. Primárias (II)	17.265.889,45	21.399.000,00	23,94%	21.041.873,92	-1,67%	28.317.000,00	34,57%	29.070.700,00	2,66%	30.497.000,00	4,91%
Resul. Primário (I-II)	3.554.142,76	-428.864,00	-112,07	3.076.781,98	-817,43	-2.314.680,00	-175,23	-2.284.800,00	-1,29%	-3.122.500,00	36,66%
Resultado Nominal	3.654.325,02	0,00	-100,00	3.734.017,06	0,00%	-1.832.220,01	-149,07	-1.666.296,02	-9,06%	-2.522.334,12	51,37%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	28.414,28	0,00%	130.755,61	360,18%	321.555,90	145,92%	85.242,84	-73,49%
Dívida Consolidada Líquida	-2.775.000,00	0,00	-100,00	-1.945.794,54	0,00%	-2.028.463,72	4,25%	-1.632.403,21	-19,53%	-1.943.886,25	19,08%

Especificação	VALORES A PREÇO CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	24.474.029,97	23.552.840,00	-3,76%	26.715.311,90	13,43%	27.733.487,39	3,81%	27.590.746,00	-0,51%	27.786.459,22	0,71%
Receitas Primárias (I)	23.837.982,91	23.079.731,68	-3,18%	24.118.655,90	4,50%	25.035.932,99	3,80%	24.918.252,09	-0,47%	24.604.649,21	-1,26%
Desp. Total	19.768.652,30	23.552.840,00	19,14%	21.041.873,92	-10,66%	27.264.586,94	29,57%	27.043.744,32	-0,81%	27.411.203,38	1,36%
Desp. Primárias (II)	19.768.652,30	23.551.739,40	19,14%	21.041.873,92	-10,66%	27.264.586,94	29,57%	27.043.744,32	-0,81%	27.411.203,38	1,36%
Resul. Primário (I-II)	4.069.330,61	-472.007,72	-111,60	3.076.781,98	-751,85	-2.228.653,96	-172,43	-2.125.492,23	-4,63%	-2.806.554,17	32,04%
Resultado Nominal	4.184.034,71	0,00	-100,00	3.734.017,06	0,00%	-1.764.124,80	-147,24	-1.550.113,47	-12,13%	-2.267.115,25	46,25%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	28.414,28	0,00%	125.896,02	343,07%	299.135,40	137,61%	76.617,66	-74,39%
Dívida Consolidada Líquida	-3.177.247,85	0,00	-100,00	-1.945.794,54	0,00%	-1.953.075,02	0,37%	-1.518.583,83	-22,25%	-1.747.196,82	15,05%

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

LRF, art. 4º,§ 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL

RS 1,00

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	16.513.783,12	60,59	16.355.305,99	60,36	11.837.248,93	99,44
Ajuste Exerc. Anteriores	10.741.076,20	39,41	10.741.076,20	39,64	66.433,41	0,56
TOTAL	**27.254.859,32**	**100,00**	**27.096.382,19**	**100,00**	**11.903.682,34**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	84.634,74	100,00	-0,07	100,00	-1.250,10	100,00
Ajuste Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**84.634,74**	**100,00**	**-0,07**	**100,00**	**-1.250,10**	**100,00**

CONSOLIDADO

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	16.598.417,86	60,71	16.355.305,92	60,36	11.835.998,83	99,44
Ajuste Exerc. Anteriores	10.741.076,20	60,59	10.741.076,20	60,36	66.433,41	99,44
TOTAL	**27.339.494,06**	**100,00**	**27.096.382,12**	**100,00**	**11.902.432,24**	**100,00**

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha “Resultado Acumulado”, foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal, está sobre a gestão do RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R$ 11.902.432,24 em 31.12.2020 para R$ 27.339.494,06 em 31.12.2022.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com superavit patrimonial, cujo principal

fator foi a reavaliação patrimonial efetuada em 2021.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
Saldo de Exercícios Anteriores a 2020			28.641,17
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	647,28	303,59	142,86
TOTAL (I)	**647,28**	**303,59**	**28.784,03**
DESPESAS EXECUTADAS	**2022**	**2021**	**2020**
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital	9.082,00	18.472,77	0,00
Investimentos	9.082,00	18.472,77	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	**9.082,00**	**18.472,77**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	**2.180,13**	**10.614,85**	**28.784,03**

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a aliena de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pe art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regi de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alinea A

Receitas	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.230.292,85**	**1.947.248,95**	**3.509.766,39**
Receita de Contribuições dos Segurados	460.797,10	583.965,30	610.191,66
Civil	460.797,10	583.965,30	610.191,66
Ativo	460.797,10	583.965,30	610.191,66
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	927.997,24	907.944,06	1.067.477,54
Civil	927.997,24	907.944,06	1.067.477,54
Ativo	927.997,24	907.944,06	1.067.477,54
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	820.903,44	455.339,59	1.832.097,19
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	820.903,44	455.339,59	1.832.097,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	20.595,07	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	20.595,07	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	**2.230.292,85**	**1.947.248,95**	**3.509.766,39**

Despesas	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	**377.179,66**	**496.322,24**	**657.213,80**
Despesas Correntes	377.179,66	496.322,24	657.213,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV+V)	**377.179,66**	**496.322,24**	**657.213,80**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**1.853.113,19**	**1.450.926,71**	**2.852.552,59**
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva Orçamentária do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2022	3.287.039,69	516.082,84	2.770.956,85	19.734.882,25
2023	2.789.538,68	889.219,33	1.900.319,35	21.635.201,60
2024	2.925.651,77	1.085.151,46	1.840.500,31	23.475.701,91
2025	3.051.772,57	1.205.020,55	1.846.752,02	25.322.453,93
2026	3.248.569,30	1.249.599,85	1.998.969,45	27.321.423,38
2027	3.400.984,74	1.367.323,17	2.033.661,57	29.355.084,95
2028	3.556.326,04	1.488.400,88	2.067.925,16	31.423.010,11
2029	3.717.481,80	1.641.762,49	2.075.719,31	33.498.729,42
2030	3.872.950,90	1.725.690,96	2.147.259,94	35.645.989,36
2031	4.032.938,84	1.809.612,20	2.223.326,64	37.869.316,00
2032	4.205.788,42	1.974.464,24	2.231.324,18	40.100.640,18
2033	4.364.304,93	1.982.757,05	2.381.547,88	42.482.188,06
2034	4.530.994,42	1.986.963,79	2.544.030,63	45.026.218,69
2035	4.735.004,28	2.272.120,49	2.462.883,79	47.489.102,48
2036	4.908.258,54	2.281.272,15	2.626.986,39	50.116.088,87
2037	5.102.863,51	2.410.443,35	2.692.420,16	52.808.509,03
2038	5.315.201,91	2.673.472,54	2.641.729,37	55.450.238,40
2039	5.509.401,68	2.770.530,82	2.738.870,86	58.189.109,26
2040	5.713.637,49	2.907.898,27	2.805.739,22	60.994.848,48
2041	5.935.709,70	3.178.762,40	2.756.947,30	63.751.795,78
2042	6.151.644,54	3.402.027,19	2.749.617,35	66.501.413,13
2043	6.355.731,81	3.499.251,86	2.856.479,95	69.357.893,08
2044	5.854.634,26	3.777.668,69	2.076.965,57	71.434.858,65
2045	6.062.883,62	4.390.318,07	1.672.565,55	73.107.424,20
2046	6.206.033,28	4.549.061,51	1.656.971,77	74.764.395,97
2047	6.357.634,55	4.791.324,20	1.566.310,35	76.330.706,32
2048	6.501.324,20	4.991.493,88	1.509.830,32	77.840.536,64
2049	6.638.368,50	5.144.641,60	1.493.726,90	79.334.263,54
2050	6.780.615,76	5.348.501,14	1.432.114,62	80.766.378,16
2051	6.921.200,60	5.557.381,01	1.363.819,59	82.130.197,75
2052	7.049.580,07	5.669.047,38	1.380.532,69	83.510.730,44
2053	7.174.728,82	5.729.767,08	1.444.961,74	84.955.692,18
2054	7.299.483,92	5.743.408,66	1.556.075,26	86.511.767,44

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2055	7.428.885,43	5.736.391,02	1.692.494,41	88.204.261,85
2056	7.577.001,87	5.836.294,75	1.740.707,12	89.944.968,97
2057	7.737.145,95	6.020.915,19	1.716.230,76	91.661.199,73
2058	7.897.690,69	6.210.747,85	1.686.942,84	93.348.142,57
2059	8.058.187,12	6.403.513,30	1.654.673,82	95.002.816,39
2060	8.216.997,48	6.584.107,87	1.632.889,61	96.635.706,00
2061	8.376.982,42	6.775.552,46	1.601.429,96	98.237.135,96
2062	8.537.040,58	6.971.504,22	1.565.536,36	99.802.672,32
2063	8.696.805,69	7.170.297,90	1.526.507,79	101.329.180,11
2064	8.856.157,15	7.372.058,20	1.484.098,95	102.813.279,06
2065	9.014.965,02	7.576.935,82	1.438.029,20	104.251.308,26
2066	9.172.696,56	7.781.190,33	1.391.506,23	105.642.814,49
2067	9.328.641,54	7.977.668,05	1.350.973,49	106.993.787,98
2068	9.484.881,21	8.183.844,29	1.301.036,92	108.294.824,90
2069	9.640.515,84	8.395.214,01	1.245.301,83	109.540.126,73
2070	9.795.080,30	8.609.776,98	1.185.303,32	110.725.430,05
2071	9.948.404,49	8.827.695,33	1.120.709,16	111.846.139,21
2072	9.195.388,91	9.049.157,86	146.231,05	111.992.370,26
2073	9.277.083,39	9.274.352,19	2.731,20	111.995.101,46
2074	9.353.047,85	9.503.500,96	-150.453,11	111.844.648,35
2075	9.422.822,72	9.702.972,36	-280.149,64	111.564.498,71
2076	9.487.637,63	9.926.210,14	-438.572,51	111.125.926,20
2077	9.546.065,18	10.154.854,57	-608.789,39	110.517.136,81
2078	9.597.540,62	10.386.915,55	-789.374,93	109.727.761,88
2079	9.641.572,47	10.622.542,18	-980.969,71	108.746.792,17
2080	9.677.637,41	10.861.914,66	-1.184.277,25	107.562.514,92
2081	9.705.177,13	11.105.243,12	-1.400.065,99	106.162.448,93
2082	9.723.594,96	11.352.736,42	-1.629.141,46	104.533.307,47
2083	9.732.254,10	11.604.642,41	-1.872.388,31	102.660.919,16
2084	9.730.473,52	11.861.223,60	-2.130.750,08	100.530.169,08
2085	9.717.525,04	12.122.820,05	-2.405.295,01	98.124.874,07
2086	9.692.626,96	12.357.200,51	-2.664.573,55	95.460.300,52
2087	9.656.599,26	12.612.623,36	-2.956.024,10	92.504.276,42

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2088	9.607.848,24	12.876.342,73	-3.268.494,49	89.235.781,93
2089	9.545.348,74	13.144.808,30	-3.599.459,56	85.636.322,37
2090	9.468.205,09	13.411.523,59	-3.943.318,50	81.693.003,87
2091	9.375.807,69	13.687.959,72	-4.312.152,03	77.380.851,84
2092	9.266.932,99	13.969.854,96	-4.702.921,97	72.677.929,87
2093	9.140.513,11	14.249.247,91	-5.108.734,80	67.569.195,07
2094	8.995.832,08	14.540.129,64	-5.544.297,56	62.024.897,51
2095	8.831.426,41	14.837.540,14	-6.006.113,73	56.018.783,78
2096	8.646.011,63	15.142.229,57	-6.496.217,94	49.522.565,84
2097	8.438.200,84	15.443.015,65	-7.004.814,81	42.517.751,03

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

<style fontName="tahoma" size="16" forecolor="#000000"> </style><style fontName="tahoma" size="16">Notas:</style>
<style fontName="tahoma" size="16">¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.</style>
<style fontName="tahoma" size="16">² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipoteses:</style>
<style fontName="tahoma" size="16">Financeiras - Taxa de Juros de 5,09%, Crescimento Salarial de 2,12% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 5% da Reserva Matemática.</style>
<style fontName="tahoma" size="16">Biométricas - Tábua de Mortalidade IBGE-2021 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.</style>
<style fontName="tahoma" size="16">Demográficas - A População está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O Compromisso Médio Familiar do Segurado foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nescimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A Rotatividade foi desconsiderada e os Novos Entrandos não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

AMF-Demonstrativo VIII(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) RS 1,00

| Codigo | Setores/ Programas/ Beneficiário | Modalidade | Tributos/Contribuição | Renúncia de Receita Prevista | | | Modalidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2024 | 2025 | 2026 | |
| 4 | 1 | 1 | 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1 |
| | | | **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | |

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Obs: A Administração Municipal não informou a previsão de renuncia de receitas para o exercício de 2024.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

| EVENTO | VALOR PREVISTO 2024 |
|---|---|
| **Aumento Permanente da Receita** | -496.529,90 |
| Decorrentes de Receitas Tributárias | 104.020,50 |
| Decorrente de Transferências Correntes | -600.550,40 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 67.483,50 |
| **Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)** | **-429.046,40** |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | -429.046,40 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| **Novas DOCC** | **3.406.475,20** |
| Relativas a Pessoal e Encargos Sociais | 642.660,85 |
| Relativas a Outras Despesas Correntes | 2.763.814,35 |
| **Novas DOCC geradas por PPP** | **0,00** |
| **Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)** | **SEM MARGEM** |

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá cr de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da desp de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execuç por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença e os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despe Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da marg

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) **RS 1,00**

| Ano | PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|---|
| | **Descrição dos Riscos** | **Valor** | **Descrição da Providência** | **Valor** |
| 2024 | Calamidade Pública | 50.000,00 | ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A CONTA | 50.000,00 |
| 2024 | Contrapartida de Projetos | 100.000,00 | ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A CONTA | 100.000,00 |
| 2024 | Demandas Judiciais | 100.000,00 | ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A CONTA | 100.000,00 |
| 2024 | Suplementações | 200.000,00 | ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A CONTA | 200.000,00 |
| 2024 | Emendas Impositivas | 281.206,56 | ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A CONTA | 281.206,56 |
| 2024 | Outros Passivos Contingentes | 18.793,44 | ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A CONTA | 18.793,44 |
| | **Subtotal** | **750.000,00** | **Descrição dos Riscos** | **750.000,00** |

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) **RS 1,00**

| Ano | DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|---|
| | **Descrição dos Riscos** | **Valor** | **Descrição da Providência** | **Valor** |
| 2024 | Frustração de Arrecadação | 1.000.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHOS CONFORME LDO. | 1.000.000,00 |
| 2024 | Restituição de Tributos a Maior | 20.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHOS CONFORME LDO. | 20.000,00 |
| 2024 | Discrepância de Projeções | 500.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHOS CONFORME LDO. | 500.000,00 |
| 2024 | Outros Riscos Fiscais | 100.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHOS CONFORME LDO. | 100.000,00 |
| | **Subtotal** | **1.620.000,00** | **Descrição dos Riscos** | **1.620.000,00** |
| | **TOTAL GERAL DE RISCOS** | **2.370.000,00** | **TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS** | **2.370.000,00** |

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Programa: 0000 - Encargos Especiais - Açoes Nao Integrantes no PPA

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 0 - Op. Especial | 0012 | Contribuiçao ao PASEP | | 260.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0013 | Amortizaçao do Deficit Atuarial | | 240.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0014 | Obrigaçoes Previdenciarias e Contributivas | | 30.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0015 | Pagamento de Despesas de Exercicios Anteriores | | 30.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0016 | Indenizaçoes e Restituiçoes Diversas | | 6.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0017 | Pagamento de Sentenças e Judiciais | | 90.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0018 | Cumprimento de Bloqueios Judiciais | | 10.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0019 | Restituiçao de Transferencias Recebidas de Outros Entes da Federaçao | | 30.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0020 | Amortizaçao e Encargos da Divida | | 190.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **886.000,00** |

Programa: 0100 - Açao Legislativa

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0001 | Reaparelhamento da Camara Municipal | bens adquiridos | 25.000,00 |
| 2 - Atividade | 0001 | Manutençao das Atividades do Poder Legislativo | atividade mantida | 1.015.000,00 |
| 1 - Projeto | 0002 | Melhoria e Expansao do Espaço Fisico da Camara Municipal | predio mantido | 40.000,00 |
| 2 - Atividade | 0002 | Publicidade Legal e Institucional da Camara Municipal | atividade mantida | 20.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **1.100.000,00** |

Programa: 0200 - Segurança do Cidadao / Apoio as Forças Auxiliares

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 0 - Op. Especial | 0001 | Apoio e Manutençao do Consep | atividade | 5.000,00 |
| 1 - Projeto | 0003 | Construçao de Predio para a Brigada Militar | predio construido | 0,00 |
| 2 - Atividade | 0003 | Apoio a Manutençao dos Serviços da Brigada Militar | atividade mantida | 30.000,00 |
| 1 - Projeto | 0004 | Ampliaçao e Manutenção do Sistema de Videomonitoramento | camera instalada | 18.000,00 |
| 2 - Atividade | 0004 | Manuteçao da Junta de Serviço Militar - JSM | atividade mantida | 2.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **55.000,00** |

Programa: 0205 - Gestao da Politica Municipal de Defesa Civil

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 2 - Atividade | 0005 | Manutençao do Orgao Municipal de Defesa Civil | atividade mantida | 4.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0023 | Atendimento a Populaçao em Casos de Emergencia ou de Calamidade Publica | atividade mantida | 20.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **24.000,00** |

Programa: 0210 - Programa Obrigado Servidor

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 0 - Op. Especial | 0002 | Homenagem por Tempo de Serviço | servidor homenageado | 6.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0003 | Datas Comemorativas | atividade mantida | 35.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **41.000,00** |

Programa: 0215 - Administrando com o Povo

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 0 - Op. Especial | 0004 | Cafe com o Prefeito | atividade mantida | 5.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0005 | Administrando com o Povo | atividade mantida | 10.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **15.000,00** |

Programa: 0300 - Programa de Gestao e Manutençao dos Serviços

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0005 | Reaparelhamento do Gabinete do Prefeito | equipamento adquirido | 8.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0006 | Realizaçao de Concurso Publico | concurso publico realizado | 25.000,00 |
| 1 - Projeto | 0006 | Melhoria, Expansao e Manutençao do Espaço Fisico da Sede Administrativa | predio expandido/melhorado/ mantido | 10.000,00 |
| 2 - Atividade | 0006 | Manutençao das Atividades do Gabinete | atividade mantida | 310.000,00 |
| 1 - Projeto | 0007 | Reaparelhamento da Procuradoria Juridica | equipamentos adquiridos | 5.000,00 |
| 2 - Atividade | 0007 | Capacitaçao dos Servidores do Gabinete | servidor capacitado | 6.000,00 |
| 1 - Projeto | 0008 | Reaparelhamento do Controle Interno | equipamentos adquiridos | 4.000,00 |
| 2 - Atividade | 0008 | Manutençao de Parcerias com Associaçoes, Federaçoes e Confederaçoes | atividade mantida | 80.000,00 |
| 1 - Projeto | 0009 | Aquisiçao de Terreno / Predio | terreno / predio adquirido | 0,00 |
| 2 - Atividade | 0009 | Manutençao da Procuradoria Juridica | atividade mantida | 280.000,00 |
| 1 - Projeto | 0010 | Modernizaçao do Sistema de Informatica | sistema modernizado | 15.000,00 |
| 2 - Atividade | 0010 | Manutençao da Assessoria de Imprensa e Serviços de Publicidade Legal e Institucional | atividade mantida | 95.000,00 |
| 1 - Projeto | 0011 | Reaparelhamento da SEGOV | equipamentos adquiridos | 10.000,00 |
| 2 - Atividade | 0011 | Manutençao das Atividades do Controle Interno | atividade mantida | 130.000,00 |
| 1 - Projeto | 0012 | Reaparelhamento da SEDUC | equipamentos adquiridos | 10.000,00 |
| 2 - Atividade | 0012 | Manutençao das Atividades da SEGOV | atividade mantida | 900.000,00 |
| 1 - Projeto | 0013 | Reaparelhamento da SESAS | equipamento adquirido | 5.000,00 |
| 2 - Atividade | 0013 | Capacitaçao dos Servidores da SEGOV | servidor capacitado | 16.000,00 |
| 1 - Projeto | 0014 | Reaparelhamento da Assistencia Social | equipamento adquirido | 8.000,00 |
| 2 - Atividade | 0014 | Manutençao dos Serviços de Assessoria/Orientaçao Tecnica/Informatica e Sistemas | atividade mantida | 220.000,00 |
| 1 - Projeto | 0015 | Reaparelhamento da SADEA | equipamento adquirido | 8.000,00 |
| 2 - Atividade | 0015 | Manutençao das Atividades da SEDUC | atividade mantida | 560.000,00 |
| 1 - Projeto | 0016 | Reaparelhamento da SEVOP | equipamentos adquiridos | 10.000,00 |
| 2 - Atividade | 0016 | Capacitaçao dos Servidores da SEDUC | servidor capacitado | 10.000,00 |
| 1 - Projeto | 0017 | Reaparelhamento da SEFAZO | equipamento adquirido | 25.000,00 |
| 2 - Atividade | 0017 | Manutençao das Atividades da SESAS | atividade mantida | 1.250.000,00 |

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 2 - Atividade | 0018 | Capacitaçao dos Servidores da SESAS | servidor capacitado | 5.000,00 |
| 2 - Atividade | 0019 | Manutençao das Atividades da Assistencia Social | atividade mantida | 390.000,00 |
| 2 - Atividade | 0020 | Capacitaçao dos Servidores da Assistencia Social | servidor capacitado | 5.000,00 |
| 2 - Atividade | 0021 | Manutençao das Atividades da SADEA | atividade mantida | 800.000,00 |
| 2 - Atividade | 0022 | Capacitaçao dos Servidores da SADEA | servidor capacitado | 6.000,00 |
| 2 - Atividade | 0023 | Manutençao das Atividades da SEVOP | atividade mantida | 2.600.000,00 |
| 2 - Atividade | 0024 | Capacitaçao dos Servidores da SEVOP | servidores capacitados | 3.000,00 |
| 2 - Atividade | 0025 | Manutençao das Atividades da SEFAZO | atividade mantida | 650.000,00 |
| 2 - Atividade | 0026 | Capacitaçao dos Servidores da SEFAZO | servidor capacitado | 35.000,00 |
| 2 - Atividade | 0050 | Manutençao da Frota da SESAS | atividade mantida | 320.000,00 |
| 2 - Atividade | 0086 | Manutençao da Frota de Veiculos da SEDUC | atividade mantida | 40.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **8.854.000,00** |

Programa: 0305 - Gestao do Regime Próprio de Previdencia Social - RPPS

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 0 - Op. Especial | 0007 | Manutençao de Pagamentos de Beneficios Previdenciarios | atividade mantida | 700.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0008 | Pagamento de Sentenças Judiciais Vinculadas ao RPPS | atividade mantida | 200.000,00 |
| 2 - Atividade | 0027 | Manutençao da Unidade Gestora do RPPS (Despesas Administrativas) | atividade mantida | 85.000,00 |
| 2 - Atividade | 0028 | Despesas com Aplicaçoes Financeiras da RPPS | atividade mantida | 20.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **1.005.000,00** |

Programa: 0400 - Manutençao e Desenvolvimento da Educaçao Basica

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0018 | Reaparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental | equipamentos adquiridos | 15.000,00 |
| 1 - Projeto | 0019 | Construçao, Ampliaçao, Melhorias e Reformas em EMEFs | escola construída/ampliada/recuperada | 50.000,00 |
| 1 - Projeto | 0020 | Reaparelhamento das Escolas de Educaçao Infantil - Pré Escola | equipamento adquirido | 10.000,00 |
| 1 - Projeto | 0021 | Construçao, Ampliaçao, Melhoria e Reformas de EMEIs - Pré Escola | escola construida/ampliada/recuperada | 30.000,00 |
| 1 - Projeto | 0022 | Reaparelhamento das Escolas de Eduçao Infantil - Creche | equipamento adquirido | 20.000,00 |
| 1 - Projeto | 0023 | Construçao, Ampliaçao, Melhoria e Reforma - Creche | escola construida/ampliada/recuperada | 30.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0024 | Aquisiçao e Distribuiçao de Uniformes Para os Servidores e Profissionais da Educaçao | uniformes adquiridos | 6.000,00 |
| 2 - Atividade | 0029 | Manutençao do Ensino Fundamental | atividade mantida | 2.000.000,00 |
| 2 - Atividade | 0030 | Manutençao da Educaçao Infantil - Pré Escola | atividade mantida | 800.000,00 |
| 2 - Atividade | 0031 | Manutençao da Educaçao Infantil - Creche | atividade mantida | 550.000,00 |
| 2 - Atividade | 0032 | Capacitaçao e Treinamento dos Profissionais da Educaçao | servidor qualificado | 20.000,00 |
| 2 - Atividade | 0087 | Manutençao do Conselho Municipal de Educaçao (C.M.E.) | | 10.000,00 |

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 2 - Atividade | 0089 | Manutenção da Educação Especial | | 100.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **3.641.000,00** |

Programa: 0405 - Apoio ao Educando

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 0 - Op. Especial | 0025 | Disponibilizaçao de Internet para Alunos da Rede Municipal | aluno assistido | 2.000,00 |
| 2 - Atividade | 0033 | Manutençao da Merenda Escolar para o Ensino Fundamental | aluno assistido | 65.000,00 |
| 2 - Atividade | 0034 | Manutençao do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental | aluno assistido | 400.000,00 |
| 2 - Atividade | 0035 | Manutençao da Merenda Escolar para a Educaçao Infantil - Creche | aluno assistido | 50.000,00 |
| 2 - Atividade | 0036 | Manutençao do Transporte Escolar - Ensino Médio | aluno assistido | 450.000,00 |
| 2 - Atividade | 0037 | Manutençao da Merenda Escolar para a Educaçao Infantil - Pre Escola | aluno assistido | 50.000,00 |
| 2 - Atividade | 0038 | Manutençao do Transporte Escolar para a Educaçao Infantil - Pre Escola | aluno assistido | 200.000,00 |
| 1 - Projeto | 0077 | Aquisiçao e Distribuiçao de Uniformes e Material Didatico/Escolar para a Educaçao Infantil - Pre Escola | aluno assistido | 7.000,00 |
| 1 - Projeto | 0078 | Aquisiçao e Distribuiçao de Uniformes e Material Didatico/Escolar para a Educaçao Infantil - Creche | aluno assistido | 5.000,00 |
| 1 - Projeto | 0079 | Aquisiçao e Distribuiçao de Uniformes e Material Didatico/Escolar para o Ensino Fundamental | aluno assistido | 22.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **1.251.000,00** |

Programa: 0410 - Fomento a Educaçao Superior

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 0 - Op. Especial | 0009 | Apoio a Universitários | aluno apoiado | 30.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **30.000,00** |

Programa: 0415 - Apoio ao Desporto

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0024 | Reaparelhamento do Setor de Esportes | equipamento adquirido | 5.000,00 |
| 1 - Projeto | 0025 | Construçao, Ampliaçao, Melhoria e Reforma em Instalaçoes do Esporte /Ginasio/Centro Esportivo | predio/instalaçao - construido/ampliado/reformado | 7.000,00 |
| 2 - Atividade | 0039 | Manutençao das Atividades Administrativas do Setor de Esportes | atividade mantida | 40.000,00 |
| 2 - Atividade | 0040 | Promoçao de Eventos Esportivos e de Lazer | evento realizado | 30.000,00 |
| 2 - Atividade | 0041 | Participaçao em Campeonatos e Eventos Regionais | evento realizado | 12.000,00 |
| 2 - Atividade | 0042 | Aquisiçao de Fardamentos e Demais Materiais Esportivos | itens adquiridos | 15.000,00 |
| 2 - Atividade | 0043 | Apoio a Formaçao de Atletas / Escolinhas | atleta formado | 40.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **149.000,00** |

Programa: 0420 - Apoio e Desenvolvimento da Cultura

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 0 - Op. Especial | 0026 | Incentivos a Entidades e Grupos que Difundem a Cultura | entidade apoiada | 30.000,00 |
| 1 - Projeto | 0027 | Construçao do Centro Cultural Municipal | predio construido | 0,00 |
| 1 - Projeto | 0028 | Construçao do Parque de Rodeios | parque construido | 20.000,00 |

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0029 | Implantaçao e Manutençao de Biblioteca Ambulante | biblioteca impantada | 0,00 |
| 1 - Projeto | 0030 | Viajando com a Cultura | atividade mantida | 30.000,00 |
| 1 - Projeto | 0031 | Realizaçao de Eventos Culturais, Folcloricos, Tradicionalistas e Cívicos | evento realizado | 80.000,00 |
| 1 - Projeto | 0032 | Realizaçao dos Festejos Alusivos ao Aniversario do Municipio | evento realizado | 70.000,00 |
| 1 - Projeto | 0033 | Realizaçao de Oficinas de Aprendizagem, Gincanas, Aulas de Instrumentos Musicais e Outros. | evento realizado | 30.000,00 |
| 2 - Atividade | 0044 | Manutençao do Departamento de Cultura | atividade mantida | 3.000,00 |
| 2 - Atividade | 0088 | Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. | | 10.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **273.000,00** |

Programa: 0425 - Apoio ao Turismo

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0055 | Construçao de Portico | portico construido | 5.000,00 |
| 1 - Projeto | 0056 | Construçao e Manutenção de Gruta Santa Rita de Cassia | gruta construida | 2.000,00 |
| 1 - Projeto | 0057 | Implantaçao, Revitalizaçao, e Manutençao de Pontos Turisticos | atividade mantida | 15.000,00 |
| 2 - Atividade | 0072 | Promoçao e Apoio a Eventos que Promovam o Turismo | evento promovido / evento apoiado | 10.000,00 |
| 2 - Atividade | 0073 | Melhorias e Manutençao em Praças; Jardins; Avenidas e Demais Espaços Publicos | atividade mantida | 30.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **62.000,00** |

Programa: 0500 - Atençao Primaria a Saude

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 2 - Atividade | 0045 | Manutençao do Pronto Atendimento em Unidades Basicas de Saude | atividade mantida | 1.400.000,00 |
| 2 - Atividade | 0046 | Manutençao do Atendimento Ambulatorial e Domiciliar da Saude da Familia (ESF) | atividade mantida | 800.000,00 |
| 2 - Atividade | 0047 | Manutençao do Atendimento dos Agentes Comunitarios de Saude | atividade mantida | 450.000,00 |
| 2 - Atividade | 0048 | Manutençao de Açoes Voltadas a Saude Bucal | atividade mantida | 15.000,00 |
| 2 - Atividade | 0049 | Capacitaçao e Treinamentos de Servidores da Saude | servidor capacitado | 5.000,00 |
| 2 - Atividade | 0051 | Auxilio aos Motoristas em Viagens | atividade mantida | 100.000,00 |
| 2 - Atividade | 0084 | Açoes Voltas a Prevençao da Saude | atividade mantida | 120.000,00 |
| 2 - Atividade | 0085 | Açoes do Programa Saude na Escola e Crescer Saudavel | atividade mantida | 16.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **2.906.000,00** |

Programa: 0505 - Serviços de Atençao Especializada em Saúde

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 0 - Op. Especial | 0010 | Apoio a Pacientes | paciente apoiado | 140.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0011 | Apoio Financeiro a Estabelecimentos de Saude (Subvençoes; Auxilios e Contribuiçoes) | entidade apoiada | 130.000,00 |
| 2 - Atividade | 0052 | Manutençao de Açoes Especializadas de Saude de Média e Alta Complexidade | atividade mantida | 5.000,00 |
| 2 - Atividade | 0053 | Contrato de Rateio / Consorcio Publico | atividade mantida | 90.000,00 |
| 2 - Atividade | 0054 | Contrataçao de Serviços / Consorcio Publico | atividade mantida | 700.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **1.065.000,00** |

Programa: 0510 - Vigilancia em Saude

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 2 - Atividade | 0055 | Manutençao de Açoes de Vigilancia Sanitária | atividade mantida | 185.000,00 |
| 2 - Atividade | 0056 | Manutençao de Açoes de Vigilancia Epidemiologica | atividade mantida | 80.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **265.000,00** |

Programa: 0515 - Assistencia Farmceutica a Populaçao

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 2 - Atividade | 0057 | Aquisiçao e Distribuiçao de Medicamentos Basicos | atividade mantida | 150.000,00 |
| 2 - Atividade | 0058 | Aquisiçao e Distribuiçao de Medicamentos Especiais | atividade mantida | 10.000,00 |
| 2 - Atividade | 0059 | Aquisiçao e Distribuiçao de Fraldas e Outros Insumos | atividade mantida | 40.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **200.000,00** |

Programa: 0520 - Investimento na Rede de Atencao a Saude

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0026 | Implantaçao de Academias de Saude | academia implantada | 0,00 |
| 1 - Projeto | 0034 | Melhoria e Expansao do Espaço Físico de Unidade Basica de Saude | ubs expandida / ubs melhorada | 40.000,00 |
| 1 - Projeto | 0035 | Renovaçao da Frota de Veiculos da SESAS | veiculos adquiridos | 50.000,00 |
| 1 - Projeto | 0036 | Reaparelhamento das Equipes e Unidades Basicas de Saude | equipamentos adquiridos | 50.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **140.000,00** |

Programa: 0525 - Programa Transrural

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 2 - Atividade | 0060 | Programa Transrural | atividade mantida | 40.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **40.000,00** |

Programa: 0530 - Proteçao Social Basica

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 2 - Atividade | 0061 | Manutençao das Açoes Socioassistenciais Basicas ao Idoso | atividade mantida | 52.000,00 |
| 2 - Atividade | 0062 | Manutençao de Açoes Socioassistenciais Basicas a Pessoas Portadoras de Deficiencia | atividade mantida | 40.000,00 |
| 2 - Atividade | 0063 | Manutençao de Açoes Socioassistencias Basicas as Crianças e Adolescentes | atividade mantida | 10.000,00 |
| 2 - Atividade | 0064 | Manutençao do Serviço de Proteçao e Atendimento Integral a Familia (PAIF) | atividade mantida | 220.000,00 |
| 2 - Atividade | 0065 | Manutençao do Serviço do Programa Bolsa Familia e Cadastro Unico | atividade mantida | 10.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **332.000,00** |

Programa: 0535 - Apoio ao Conselho Tutelar

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0037 | Reaparelhamento do Conselho Tutelar | equipamentos adquiridos | 10.000,00 |
| 1 - Projeto | 0038 | Aquisiçao de Veiculo Para o Conselho Tutelar | veiculo adquirido | 0,00 |
| 2 - Atividade | 0066 | Manutençao das Atividades do Conselho Tutelar | atividade mantida | 220.000,00 |

Total geral por Programa **230.000,00**

Programa: 0600 - Apoio a Produçao, Distribuiçao e Comercializaçao de Alimentos

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0039 | Implantaçao e Manutenção da Feira do Produtor Rural | feira do produtor implantada | 30.000,00 |
| 1 - Projeto | 0040 | Programa Horta Saudavel | horta implantada | 10.000,00 |
| 1 - Projeto | 0041 | Programa Fruta o Ano Todo | pomar implantado | 0,00 |
| 1 - Projeto | 0043 | Apoio a Feiras, Eventos, Dias de Campo e Afins | feira/evento/dia de campo e afins realizado | 15.000,00 |
| 1 - Projeto | 0044 | Participaçao em Feiras, Eventos, Dias de Campo e Afins | atividade mantida | 10.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **65.000,00** |

Programa: 0605 - Apoio aos Produtores Rurais

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0042 | Assistencia Tecnica e Prestaçao de Serviços aos Produtores Rurais | atividade mantida | 290.000,00 |
| 1 - Projeto | 0045 | Reaparelhamento do Setor de Desenvolvimento Agricola | equipamento adquirido | 50.000,00 |
| 1 - Projeto | 0046 | Reaparelhamento das Patrulhas Agricolas | equipamento adquirindo | 150.000,00 |
| 1 - Projeto | 0047 | Manutençao do Programa Solo Fertil e Pasto Forte | produtor atendido | 100.000,00 |
| 1 - Projeto | 0048 | Manutençao do Programa Troca Troca de Sementes | produtor atendido | 15.000,00 |
| 1 - Projeto | 0049 | Aquisiçao e Distribuiçao de Calcario | produtor atendido | 0,00 |
| 1 - Projeto | 0050 | Manutençao do Programa Fruta e Saude | produtor atendido | 15.000,00 |
| 1 - Projeto | 0051 | Reaparelhamento do Setor de Desenvolvimento Animal | equipamento adquirido | 10.000,00 |
| 1 - Projeto | 0052 | Apoio ao Melhoramento Genetico do Rebanho | produtor atendido | 15.000,00 |
| 2 - Atividade | 0067 | Manutençao de Parceria com Emater | atividade mantida | 75.000,00 |
| 2 - Atividade | 0068 | Manutençao das Atividades do Setor de Desenvolvimento Agricola | atividade mantida | 10.000,00 |
| 2 - Atividade | 0069 | Manutençao das Atividades do Setor de Desenvolvimento Animal | atividade mantida | 0,00 |
| 2 - Atividade | 0070 | Manutençao de Veiculos, Maquinas e Equipamentos da SADEA | atividade mantida | 150.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **880.000,00** |

Programa: 0610 - Politicas de Proteçao do Meio Ambiente

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0053 | Reaparelhamento do Setor de Meio Ambiente | equipamento adquirido | 5.000,00 |
| 1 - Projeto | 0054 | Implantaçao e Manutençao de Horto Municipal | horto implantado | 0,00 |
| 2 - Atividade | 0071 | Manutençao das Atividades do Setor de Meio Ambiente | atividade mantida | 95.000,00 |
| 2 - Atividade | 0090 | Programa Vale-Feira | | 10.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **110.000,00** |

Programa: 0615 - Desenvolvimento da Industria e Comercio

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0058 | Implantaçao do Distrito Industrial | distrito industrial implantado | 30.000,00 |

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0059 | Construçao de Pavilhao | pavilhao construido | 0,00 |
| 1 - Projeto | 0060 | Formaçao, Qualificaçao e Capacitaçao de Empresarios | curso realizado | 0,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **30.000,00** |

Programa: 0700 - Mais Mobilidade, Mais Infraestrutura.

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0062 | Abertura, Prolongamento, Pavimentaçao e Reforma de Vias Urbanas | via aberta/prolongada/pavimentada/reformada | 150.000,00 |
| 1 - Projeto | 0063 | Construçao de Abrigos em Paradas de Onibus | abrigo construido | 1.000,00 |
| 1 - Projeto | 0064 | Construçao de Passeios Publicos | passeio construido | 50.000,00 |
| 1 - Projeto | 0065 | Pavimentaçao de Vias e Espaços Publicos no Interior | via / espaço pavimentado | 30.000,00 |
| 1 - Projeto | 0066 | Construçao e Manutençao de Pontes e Bueiros | equipamento público implantado/melhorado | 50.000,00 |
| 1 - Projeto | 0067 | Ampliaçao do Cemiterio Municipal | cemiterio ampliado | 15.000,00 |
| 1 - Projeto | 0068 | Construçao de Capela Mortuaria | capela construida | 10.000,00 |
| 1 - Projeto | 0069 | Reequipamento do Parque de Maquinas | equipamento adquirido | 50.000,00 |
| 1 - Projeto | 0070 | Ampliaçao e Manutençao do Parque de Maquinas | predio ampliado/mantido | 60.000,00 |
| 1 - Projeto | 0071 | Implantaçao de Sistema de Energia Solar | sistema implantado | 0,00 |
| 2 - Atividade | 0074 | Manutençao, Conservaçao e Sinalizaçao da Malha Viaria Urbana | rua e avenida mantida | 15.000,00 |
| 2 - Atividade | 0075 | Manutençao, Conservaçao e Sinalizaçao de Estradas Municipais | estrada mantida | 645.000,00 |
| 2 - Atividade | 0076 | Manutençao das Atividades do Setor de Obras | atividade mantida | 45.000,00 |
| 2 - Atividade | 0077 | Manutençao de Veiculos, Maquinas e Equipamentos da SEVOP | atividade mantida | 400.000,00 |
| 2 - Atividade | 0083 | Manutençao do Cemiterio Municipal | atividade mantida | 10.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **1.531.000,00** |

Programa: 0705 - Iluminaçao Pública Urbana e Rural

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 2 - Atividade | 0078 | Ampliaçao, Conservaçao e Manutençao do Sistema de Iluminaçao Publica Urbana | atividade mantida | 110.000,00 |
| 2 - Atividade | 0079 | Ampliaçao, Conservaçao e Manutençao do Sistema de Iluminaçao Publica Rural | atividade mantida | 120.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **230.000,00** |

Programa: 0710 - Ampliaçao e Qualificaçao dos Serviços de Saneamento Basico

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0072 | Implantaçao de Sistemas de Abastecimento de Agua / Rural | sistema implantado | 50.000,00 |
| 1 - Projeto | 0073 | Implantaçao de Sistemas de Abastecimento de Agua / Urbano | sistema implantado | 40.000,00 |
| 1 - Projeto | 0074 | Aquisiçao de Equipamentos para Setor de Limpeza Publica | equipamento adquirido | 0,00 |
| 2 - Atividade | 0080 | Manutençao e consevaçao dos Sistemas de Abastecimento de Agua / Rural | atividade mantida | 280.000,00 |
| 2 - Atividade | 0081 | Manutençao e Conservaçao de Sistemas de Abastecimento de Agua / Urbano | atividade mantida | 60.000,00 |
| 2 - Atividade | 0082 | Manutençao dos Serviços de Coleta e Destinaçao Final de | atividade mantida | 90.000,00 |

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | | Residuos Solidos | atividade mantida | |
| | | **Total geral por Programa** | | **520.000,00** |

Programa: 0715 - Habitaçao e Desenvolvimento Social

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0075 | Construçao, Reforma e Melhoria em Moradias / Rural | familia beneficiada | 96.000,00 |
| 1 - Projeto | 0076 | Construçao, Reforma e Melhoria em Moradias / Urbano | familia beneficiada | 32.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **128.000,00** |

Programa: 0800 - Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Projeto | 0061 | Programa Nota Fiscal Premiada | sorteio realizado | 15.000,00 |
| 2 - Atividade | 0091 | Manutenção do Programa de Municipal de Educação Fiscal | | 10.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **25.000,00** |

Programa: 0999 - Reserva de Contingencia

| Tipo | Cód. | Ação | Produto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 0 - Op. Especial | 0021 | Reserva de Contingencia RPPS | | 3.167.000,00 |
| 0 - Op. Especial | 0022 | Reserva de Contingencia - Executivo | | 750.000,00 |
| | | **Total geral por Programa** | | **3.917.000,00** |
| | | **Total Geral** | | **30.000.000,00** |

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL